



REGIMENTO ESCOLAR

Ensino Fundamental

Ensino Médio

2022

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	
ENDEREÇO: Rua Hércules Galló, 515, Sala 601 Centro.	
CEP: 95001.970	CIDADE: Caxias do Sul
FONE: (54) 3221.4711	E-MAIL: mantenedora@murialdo.com.br
N.º Cadastro no CEED: 278	

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: COLÉGIO MURIALDO		
ENDEREÇO: Rua Vidal de Negreiros, 417 Bairro São José		
CEP: 91520.480	FONE: (51) 3336.5898	
E-MAIL: diretor.poa@murialdo.com.br		Site: www.colegiomurialdo.com.br
CIDADE: Porto Alegre	UF: RS	Nº Cadastro no CEED: 1294/95

NATUREZA DO ATO LEGAL RELATIVO AO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ÓRGÃO EMISSOR	Nº	DATA
Portaria de Reconhecimento	Ministério da Educação e Cultura	13.344	27/02/1981
Portaria de Autorização de Funcionamento	Ministério da Educação e Cultura	60	10/08/1971

CURSOS OFERECIDOS PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO
ENSINO FUNDAMENTAL
ENSINO MÉDIO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I - DOS FINS E OBJETIVOS	1
SEÇÃO I - Das Finalidades e Princípios	1
SEÇÃO II - Dos Objetivos	2
CAPÍTULO II - PROPOSTA PEDAGÓGICA DA REDE MURIALDO DE EDUCAÇÃO.	2
CAPÍTULO III - DOS PLANOS DE ESTUDO	3
CAPÍTULO IV - DOS NÍVEIS DE ENSINO	4
SEÇÃO I - Do Ensino Fundamental	4
SEÇÃO II - Do Ensino Médio	5
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	8
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO	8
SEÇÃO I - Do Diretor	8
SEÇÃO II - Do Vice-Diretor	9
SEÇÃO III - Do Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico	10
SEÇÃO IV - Do Serviço de Coordenação Pedagógica	11
SEÇÃO V - Do Serviço de Orientação Educacional	12
SEÇÃO VI - Do Serviço de Psicologia Escolar	13
SEÇÃO VII - Do Serviço de Pastoral Escolar	14
SEÇÃO VIII - Do Serviço de Orientação Disciplinar	15
SEÇÃO IX - Do Conselho de Classe	16
CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO	17
SEÇÃO I - Da Biblioteca Escolar	17
SEÇÃO II - Das Tecnologias Educacionais	17
SEÇÃO III - Do Laboratório de Ciências	18
SEÇÃO IV – Do Serviço de Reprografia	18

CAPÍTULO III - DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	19
SEÇÃO I - Da Secretaria	19
SEÇÃO II - Dos Recursos Humanos	20
SEÇÃO III - Da Tesouraria	21
SEÇÃO IV - Da Recepção	21
SEÇÃO V - Da Assistência Social	22
SEÇÃO VI – Da Assessoria de Comunicação	23
SEÇÃO VII - Da Manutenção e Limpeza	23
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	24
CAPÍTULO I - DO REGIME ESCOLAR	26
SEÇÃO I - Da Matrícula	26
SEÇÃO II - Da Transferência	27
SEÇÃO III - Do Aproveitamento de Estudos	28
SEÇÃO IV - Da Adaptação Curricular	28
SEÇÃO V - Da Equivalência de Estudos	29
CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	29
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO	30
SEÇÃO I - Do Estabelecimento de Ensino	31
SEÇÃO II - Do Estudante	31
SEÇÃO III - Das formas de expressão e comunicação dos resultados	32
SUBSEÇÃO I – Do Ensino Fundamental e Ensino Médio	32
SEÇÃO IV - Da Promoção	32
CAPÍTULO IV - DOS ESTUDOS E PROVA DE RECUPERAÇÃO	34
SEÇÃO I - Da Progressão Parcial	34
SEÇÃO II - Dos Estudos de Recuperação Prolongados	35
SEÇÃO III - Da Frequência	37
SEÇÃO IV - Do Avanço nos Anos	37

SEÇÃO V - Da Classificação	38
SEÇÃO VI - Da Reclassificação	38
SEÇÃO VII - Da Certificação	39
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE	39
CAPÍTULO VI - DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE	41
CAPÍTULO VII - DOS FUNCIONÁRIOS	41
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE	43
SEÇÃO I - Dos Direitos	43
SEÇÃO II - Dos Deveres	43
CAPÍTULO IX - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA	44
CAPÍTULO X - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS	45
CAPÍTULO XI - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	46
CAPÍTULO XII - DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	47
SEÇÃO I - Da Associação de Pais e Mestres	47
SEÇÃO II - Do Grêmio Estudantil	47
SEÇÃO III - Do Conselho Escolar	48
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49
ANEXO A- Estrutura Curricular do Ensino Fundamental I	50
ANEXO B- Estrutura Curricular do Ensino Fundamental Anos Finais	51
ANEXO C- Estrutura Curricular do Ensino Médio	52
ANEXO D- Estrutura Curricular do Novo Ensino Médio - Ano 2022	54

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do COLÉGIO MURIALDO, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 417 – Bairro São José, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A Mantenedora é o Instituto Leonardo Murialdo (ILEM), fundado em 14.01.1929. É pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de fins não lucrativos, beneficente, de natureza educacional, assistencial, científica e cultural, de esporte e lazer, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 88.637.780/0001-26. Seus atos constitutivos originários estão registrados no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caxias do Sul. O estatuto atualizado do ILEM foi registrado sob o número 2.796, Livro A:12, na folha 10, processo 25.199, em 04 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

SEÇÃO I Das Finalidades e Princípios

Art. 3º O Colégio Murialdo tem a finalidade de ministrar a educação básica, em suas etapas de Ensino Fundamental, Ensino Médio e ainda pode oferecer cursos semelhantes ou afins, obedecendo ao processo de autorização e à legislação de ensino.

Art. 4º O Regimento Escolar do Colégio Murialdo assume as finalidades da Educação Nacional expressas na legislação vigente e as traduz numa proposta educativa inspirada nos ideais de São Leonardo Murialdo que propôs a “pedagogia do amor” visando à “educação do coração”. Como instituição cristã católica, acolhe estudantes sem distinção de credo, raça, gênero ou classe social.

§ 1º O Colégio Murialdo se define como confessional católico. E o que o define como “católico” é a sua referência a Jesus Cristo como paradigma de interpretação da realidade. Jesus Cristo e seu Evangelho são os fundamentos do Projeto Pedagógico Murialdo

§ 2º O Colégio Murialdo busca intensificar o processo de ensino e aprendizagem, fundamentado na educação evangélico-libertadora, que se compromete com o desenvolvimento das potencialidades do educando, com a crescente integração entre família e comunidade escolar, a fim de que todos assumam um posicionamento mais fraterno, participativo e solidário, tornando-se sujeito da própria história.

SEÇÃO II **Dos Objetivos**

Art. 5º Comprometido em formar, segundo as palavras de São Leonardo Murialdo, “bons cristãos e honestos cidadãos”, por meio da educação do coração, o Colégio Murialdo propõe-se a:

- I. divulgar aos educandos os ensinamentos de Jesus Cristo, vivenciando-os e engajando-os na vida cotidiana;
- II. promover a “educação do coração”, entendida como educação integral das crianças, adolescentes e jovens;
- III. oferecer condições que permitam ao estudante desenvolver todas as suas potencialidades de observação, reflexão, julgamento, ação e criação de atitudes de integração social, à luz dos valores evangélicos;
- IV. auxiliar o educando a utilizar adequadamente também os recursos da ciência e da técnica, para a vivência consciente da cidadania;
- V. possibilitar ao educando a descoberta de si mesmo, como pessoa que se plenifica ao longo da existência humana;
- VI. formar uma bem unida família onde reina o clima de diálogo fraterno e sincero entre os educandos, pais e educadores;
- VII. desenvolver um processo que conduza a uma liberdade crescente;
- VIII. promover a consciência crítica sobre a realidade, para vê-la mais objetivamente e julgá-la à luz dos valores do Evangelho, transformando-a de acordo com os mesmos valores;
- IX. promover a “pedagogia do amor”, do cuidado e do diálogo, através da presença do educador como “amigo, irmão e pai”;
- X. promover o fortalecimento dos vínculos entre escola e família.

CAPÍTULO II **PROPOSTA PEDAGÓGICA DA REDE MURIALDO DE EDUCAÇÃO**

Art. 6º O Instituto Leonardo Murialdo, entidade mantenedora do Colégio Murialdo, define a Proposta Pedagógica para a Rede Murialdo de Educação através do documento “Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação”.

§ 1º A Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação” está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º A Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação” respeitando os objetivos, a faixa etária e as necessidades de cada etapa da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) estabelece princípios: Éticos, Políticos, Estéticos, de responsabilidade social, de sustentabilidade e acrescenta o Cristão, levando em consideração sua personalidade confessional cristã.

§ 3º A preocupação do fundador da congregação vai além do âmbito da formação só acadêmica, mas integral, um modelo de formação que seja capaz de preparar o estudante para tornar-se um líder na sociedade.

§ 4º A Rede Murialdo entende que a Pedagogia Sistêmica é mais uma ferramenta que auxilia no desenvolvimento da Educação do Coração e da Pedagogia do Amor.

Art. 7º A Proposta Pedagógica também se norteia pelas seguintes concepções:

- I. a pessoa humana é um ser de relações que se constrói na interação consigo mesmo, com o mundo, com os outros e com Deus;
- II. a educação é um processo que constrói e reconstrói a pessoa e a sociedade e conduz o indivíduo à prática da ética e da cidadania, como um sujeito de relações humanizadas;
- III. o educando é a criança, o adolescente ou o jovem merecedor do cuidado do educador e sujeito da aprendizagem; aquele que vai se apropriando do mundo que o cerca para tornar-se agente de transformação;
- IV. o propósito maior da Rede Murialdo é educar corações por meio da pedagogia do amor.

CAPÍTULO III DOS PLANOS DE ESTUDO

Art. 8º Os Planos de Estudo constituem a base para a organização do Plano de Trabalho docente e servem para preservar a integridade e a coerência da Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação”.

Parágrafo único. Eles sistematizam os componentes curriculares nas grandes áreas e constituem-se em instrumento para a ação docente, tornando-se um referencial para que o professor possa planejar, significar, concretizar e avaliar o currículo e a prática pedagógica.

Art. 9º Os Planos de Estudo de cada nível de ensino oferecido pelo Estabelecimento constam de:

- I. relação dos componentes curriculares com decorrentes áreas de estudo definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, distribuídos pelos anos escolares, com atribuição da respectiva carga horária;
- II. relação dos componentes curriculares de livre escolha do Estabelecimento de Ensino, constituindo a parte diversificada, distribuídos pelos Anos, com atribuição das respectivas cargas horárias;
- III. explicitação das competências, dos objetivos e da amplitude de cada componente curricular;
- IV. a partir de 2022, com a inclusão do novo ensino médio, os planos de estudos constam de uma parte que é a formação geral básica, composta pelos respectivos componentes curriculares e outra parte que são os itinerários formativos, compostos por suas respectivas unidades curriculares.

CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS DE ENSINO

SEÇÃO I Do Ensino Fundamental

Art. 10. O Ensino Fundamental destina-se à formação de crianças e adolescentes, atendendo às características psicossociais e cognitivas destas idades. Por trabalhar com estudantes de uma faixa etária ampla e com características específicas, no Ensino Fundamental propõe-se uma prática pedagógica diferente para os estudantes dos Anos Iniciais e Anos Finais.

§ 1º Nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano), os temas são trabalhados de forma simultânea, possibilitando o desenvolvimento de conhecimentos teóricos e práticos em áreas nem sempre compartimentadas do conhecimento.

§ 2º Nos Anos Iniciais, a Base Nacional Comum Curricular aponta para o foco na alfabetização e ao longo dos anos seguintes, para a progressão do conhecimento, devendo-se assegurar uma maior integração entre as duas fases do Ensino Fundamental.

§ 3º Nos Anos Finais (6º ao 9º ano), os conteúdos são trabalhados dentro dos componentes curriculares, de modo a desenvolver os conhecimentos previamente estabelecidos e com carga horária determinada.

§ 4º No Anos Finais (6º ao 9º ano), a BNCC orienta para o aprofundamento e ampliação do repertório dos estudantes de forma especializada, fortalecendo ainda mais a autonomia dos estudantes para que acessem e interajam criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

§ 5º No Ensino Fundamental, o currículo organiza-se por componentes curriculares, a partir de uma Base Comum, enriquecida de uma Parte Diversificada. Os componentes curriculares relacionam-se às áreas do conhecimento: Linguagens, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Matemática e Ensino Religioso, desenvolvendo habilidades e competências específicas. É oferecido nesta etapa o programa bilíngue que se estende do 1º/EF ao 9º/EF.

Art. 11. São objetivos específicos do Ensino Fundamental, levar o estudante a:

- I. compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;
- II. posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- III. conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;

- IV. conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- V. perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a sua melhoria;
- VI. desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- VII. conhecer o próprio corpo e dele cuidar, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;
- VIII. utilizar as diferentes linguagens – verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal – como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;
- IX. saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- X. questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação;
- XI. desenvolver a capacidade de aprendizagem, objetivando a construção e reconstrução de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- XII. vivenciar a cidadania, o empreendedorismo, a conservação e uso consciente dos recursos naturais, bem como todos os valores decorrentes do Evangelho.

SEÇÃO II

Do Ensino Médio

Art. 12. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem duração de três anos letivos.

Art. 13. O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica e cabe a ela contribuir para a formação de jovens críticos e autônomos capazes de definir os seus projetos de vida.

Art. 14. Nesta etapa de ensino, os jovens são interlocutores na construção do currículo, ensino e aprendizagem, cabendo à escola, acolhê-los em sua diversidade.

Art. 15. Diante das finalidades do Novo Ensino Médio, o currículo dessa etapa de ensino organiza-se por componentes curriculares na Formação Geral Básica, comum a todos estudantes e por unidades curriculares que compõem os itinerários formativos, sendo algumas obrigatórias e algumas eletivas aos estudantes.

Art. 16. Conforme orientação da BNCC para o Novo Ensino Médio, em 2022 o 1º ano deste Novo Ensino Médio, a Matriz Curricular é composta por 60% do currículo referendado pelos componentes da BNCC (FGB) e 40% pelos Itinerários Formativos. Esta alteração curricular orientará novas estratégias avaliativas. O 2º e 3º ano do Ensino Médio, em andamento, continuará com a parte da Educação Geral e a parte Diversificada, conforme descrito nos anexos. (Ver Anexos C e D)

São objetivos específicos do Ensino Médio:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos construídos e adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. desenvolver a criatividade, o espírito inventivo, a curiosidade pelo inusitado, a afetividade, a pesquisa, o aprendizado, a criação, a formulação e a busca de informações, analisando-as e selecionando-as;
- III. desenvolver a pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV. desenvolver valores e competências necessárias à integração de seu projeto individual ao projeto da sociedade em que se situa;
- V. desenvolver projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional;
- VI. respeitar o bem comum com condutas de participação e solidariedade, senso de responsabilidade e busca da verdade;
- VII. desenvolver o respeito aos direitos, às liberdades fundamentais do ser humano e aos princípios da convivência democrática; aprimorar-se como pessoa humana, nos aspectos que atingem a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e o respeito aos direitos humanos como direito universal;
- VIII. compreender a diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- IX. compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;
- X. compreender a indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- XI. situar-se, de forma consciente e crítica, à luz da razão, da ciência e da fé para a transformação da sociedade valorizando a sustentabilidade ambiental e solidária;
- XII. respeitar os direitos, as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência democrática, atuando de forma ativa na vida social e cultural;
- XIII. capacitar-se para as provas e exames, em nível local e nacional;
- XIV. Atender às necessidades e às expectativas dos jovens, fortalecendo o protagonismo juvenil;
- XV. ofertar múltiplas trajetórias aos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- XVI. adequar às necessidades contemporâneas de uma formação integral que contemple as competências essenciais do século XXI;
- XVII. integrar as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como valores educativos e pedagógicos e como base da proposta e do desenvolvimento curricular;

- XVIII. manter a indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- XIX. proporcionar uma cultura favorável ao desenvolvimento de atitudes, capacidades e valores que promovam o empreendedorismo (criatividade, inovação, organização, planejamento, responsabilidade, liderança, colaboração, visão de futuro, assunção de riscos, resiliência e curiosidade científica, entre outros), entendido como competência essencial ao desenvolvimento pessoal, à cidadania ativa, à inclusão social e à empregabilidade;
- XX. prever o suporte aos jovens para que reconheçam suas potencialidades e vocações, identifiquem perspectivas e possibilidades, construam aspirações e metas de formação e inserção profissional presentes e/ou futuras, e desenvolvam uma postura empreendedora, ética e responsável para transitar no mundo do trabalho e na sociedade em geral;
- XXI. conhecer-se e lidar melhor com seu corpo, seus sentimentos, suas emoções e suas relações interpessoais, fazendo-se respeitar e respeitando os demais;
- XXII. compreender que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas, e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história;
- XXIII. promover o diálogo, o entendimento e a solução não violenta de conflitos, possibilitando a manifestação de opiniões e pontos de vista diferentes, divergentes ou opostos;
- XXIV. combater estereótipos, discriminações de qualquer natureza e violações de direitos de pessoas ou grupos sociais, favorecendo o convívio com a diferença;
- XXV. valorizar participação política e social do estudante e a dos outros, respeitando as liberdades civis garantidas no estado democrático de direito;
- XXVI. construir projetos pessoais e coletivos baseados na liberdade, na justiça social, na solidariedade, na cooperação e na sustentabilidade;
- XXVII. compreender e utilizar os conceitos e teorias que compõem a base do conhecimento científico-tecnológico, bem como os procedimentos metodológicos e suas lógicas;
- XXVIII. conscientizar-se quanto à necessidade de continuar aprendendo e aprimorando seus conhecimentos;
- XXIX. apropriar-se das linguagens científicas e utilizá-las na comunicação e na disseminação desses conhecimentos;
- XXX. apropriar-se das linguagens das tecnologias digitais e tornar-se fluentes em sua utilização;
- XXXI. desenvolver sua consciência social, em vista de uma sensibilidade voluntária e solidária, de acordo com o pensamento e a ação de São Leonardo Murialdo;
- XXXII. vivenciar a cidadania, o empreendedorismo, a conservação e uso consciente dos recursos naturais, bem como todos os valores decorrentes do Evangelho.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 17. A Organização Administrativa e Pedagógica é constituída pela Direção, Serviço de Coordenação Pedagógica, Serviço de Orientação Educacional, Serviço de Orientação Disciplinar e Serviço de Pastoral Escolar.

Art. 18. A gestão dos processos administrativo e pedagógico ocorre de forma colegiada, onde todos os gestores do Conselho Técnico-administrativo-pedagógico atuam corresponsavelmente e comprometidos com a missão e princípios institucionais.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 19. A Direção do Colégio Murialdo é exercida por um Diretor, designado pelo Presidente do Instituto Leonardo Murialdo, e por um Vice-Diretor.

SEÇÃO I Do Diretor

Art. 20. O Diretor é designado pela Entidade Mantenedora. Devidamente habilitado, dirige e coordena as atividades administrativas e pedagógicas.

Art. 21. São atribuições do diretor:

- I. representar oficialmente a escola;
- II. cumprir e fazer cumprir as Leis do Ensino, as determinações das autoridades competentes e os dispositivos deste Regimento;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. contratar ou dispensar pessoal para o exercício de funções exigidas;
- V. convocar e presidir, com poder de veto, o Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico, o Conselho de Classe e todos os demais atos escolares
- VI. acompanhar processo de ensino-aprendizagem;
- VII. aprovar os regulamentos das associações e afins que funcionam no Estabelecimento de Ensino ou qualquer programação de atividade curricular ou complementar;
- VIII. promover o bom relacionamento entre estudantes, pais, professores, funcionários e direção;
- IX. promover a integração da escola com a comunidade, participando de atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas;
- X. aprovar e acompanhar o Calendário Escolar;
- XI. deferir ou não os pedidos de matrículas e transferências;]
- XII. assinar, juntamente com a Secretária, a documentação relativa ao Estabelecimento de Ensino e à vida escolar dos estudantes;
- XIII. indicar nomes à Entidade Mantenedora para a Vice-Direção;
- XIV. aplicar as medidas pedagógicas educativas previstas neste Regimento Escolar;

- XV. zelar para que a Filosofia do Estabelecimento de Ensino seja conhecida e vivenciada entre os membros da Comunidade Escolar e da comunidade em geral;
- XVI. dirigir o Estabelecimento de Ensino de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas pela Mantenedora;
- XVII. encaminhar à Mantenedora propostas referentes a reformas e ampliações do Estabelecimento de Ensino;
- XVIII. assegurar a concretização da Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação junto aos professores, funcionários, estudantes e famílias;
- XIX. planejar e empreender ações que promovam avanços tecnológicos e pedagógicos;
- XX. aprovar os projetos educacionais e administrativos e prover meios para sua execução;
- XXI. avaliar, articular e deliberar sobre as normas de convivência, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico;
- XXII. decidir, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico e o Conselho de Classe, sobre a aplicação das medidas pedagógicas educativas aos estudantes;
- XXIII. assegurar a formação continuada dos profissionais que atuam nos serviços educacionais;
- XXIV. primar pelo bom desempenho financeiro e pela sustentabilidade do Estabelecimento de Ensino;
- XXV. zelar pela segurança dos estudantes, professores e funcionários;
- XXVI. assegurar a identidade religiosa confessional do Estabelecimento de Ensino;
- XXVII. promover ações que estimulem o bom clima organizacional;
- XXVIII. gerenciar o atendimento ao público e zelar pela imagem do Estabelecimento de Ensino;
- XXIX. resolver os casos omissos deste Regimento Escolar;
- XXX. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO II **Do Vice-Diretor**

Art. 22. O Vice-Diretor é indicado pelo Diretor e confirmado pela Entidade Mantenedora.

Art. 23. São atribuições do Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor em seus impedimentos, assumindo suas respectivas atribuições;
- II. auxiliar o Diretor no desempenho da função de Direção do Estabelecimento de Ensino;
- III. participar das reuniões do Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico e de outras reuniões promovidas pelo Estabelecimento de Ensino;
- IV. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO III

Do Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico

O Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico é órgão consultivo que assessorar a Direção nas decisões e nos assuntos que se fizerem necessários, tendo em vista a vivência da Filosofia do Estabelecimento de Ensino.

Art. 24. Participam do Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico:

- I. Diretor;
- II. Vice-diretor;
- III. Coordenador Pedagógico de cada nível de ensino;
- IV. Orientador Disciplinar;
- V. Orientador Educacional de cada nível de ensino;
- VI. Coordenador da Pastoral Escolar;
- VII. Psicóloga Escolar;
- VIII. Jornalista.

§ 1º O Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico é presidido pelo Diretor.

§ 2º O Presidente do Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico pode convidar outras pessoas para participar da reunião sempre que julgar necessário.

Art. 25. Compete ao Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico:

- I. emitir parecer sobre assuntos de ordem administrativa, didática e disciplinar;
- II. participar da elaboração do Calendário Escolar;
- III. opinar sobre alterações do presente Regimento e do currículo;
- IV. avaliar todas as atividades desenvolvidas, valendo-se das observações feitas para futuros planos;
- V. opinar sobre o cancelamento de matrícula de estudantes;
- VI. apresentar nomes à Direção para a admissão de docentes e de pessoas para exercerem funções administrativas e pedagógicas;
- VII. opinar sobre o planejamento das Instituições e dos Serviços;
- VIII. analisar regulamentos ou normas das Associações e dos Serviços;
- IX. analisar, opinar e participar da elaboração, aprovação, execução e avaliação dos projetos educacionais, sugerindo modificações e zelando pela sua implementação;
- X. avaliar o processo educativo e opinar sobre medidas que visem ao seu aperfeiçoamento;
- XI. opinar sobre as normas de convivência, sobre a aplicação das Medidas Educativas e indeferimento da matrícula de estudantes;
- XII. pronunciar-se sobre o desempenho dos docentes e de todos os que exercem funções administrativas e/ ou pedagógicas;
- XIII. auxiliar a Direção nos processos de gestão que viabilizem a qualidade das ações nas decisões estratégicas do Estabelecimento de Ensino, visando resultados;
- XIV. pronunciar-se sobre a matrícula de estudantes com necessidades educativas especiais;

- XV. sugerir alterações no Regimento Escolar, ouvida a comunidade escolar, encaminhando-as à apreciação da Entidade Mantenedora;
- XVI. zelar pelo cumprimento das disposições legais e pelo estabelecido neste Regimento Escolar, propondo alternativas nos casos omissos.

Art. 26. O Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico reúne-se em caráter ordinário semanalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Diretor.

SEÇÃO IV **Do Serviço de Coordenação Pedagógica**

Art. 27. O Serviço de Coordenação Pedagógica, a partir de uma visão reflexiva e investigativa, cria, planeja, acompanha, coordena, assessora, elabora, participa e interpreta as atividades técnico-pedagógicas e legais, com base na legislação vigente, na Proposta Pedagógica, nos Planos de Estudo e no disposto neste Regimento Escolar, em consonância com os Serviços de Orientação Educacional e Disciplinar.

Art. 28. O Serviço de Coordenação Pedagógica é exercido por Coordenador Pedagógico, preferencialmente habilitado em Supervisão Escolar, admitido pelo Diretor.

Art. 29. Compete ao Serviço de Coordenação Pedagógica:

- I. planejar, acompanhar a execução e avaliar o processo didático-pedagógico do Estabelecimento de Ensino para elevar a qualidade no processo de ensino e aprendizagem, em busca da excelência;
- II. inteirar-se e assessorar os professores em suas atividades didático-pedagógicas de forma sistemática;
- III. organizar, coordenar e participar de reuniões de estudos, palestras, seminários, a fim de oportunizar a qualificação, formação e atualização docente;
- IV. incentivar ações de formação continuada aos docentes;
- V. coordenar reuniões de professores e Conselhos de Classe;
- VI. assessorar atendimentos e reuniões de pais;
- VII. auxiliar o Serviço de Orientação Educacional, quando solicitado, na escolha e na orientação dos professores conselheiros;
- VIII. organizar e coordenar, juntamente com a Direção e Vice-Direção, viagens de estudos dos estudantes;
- IX. elaborar comunicados referentes à sua área e direcioná-los conforme demanda, repassando também a informação a todos os setores da Instituição;
- X. coordenar e participar da implantação de métodos e sistemas de trabalho inovadores que venham a contribuir com o processo de ensino-aprendizagem;
- XI. organizar o dia-a-dia do Estabelecimento de Ensino em relação aos professores, turmas, materiais didáticos, horários e avaliações;

- XII. responsabilizar-se pela documentação pedagógica, organizando e mantendo atualizadas as diretrizes curriculares, planos de estudo, planos de trabalho e atas de reuniões pedagógicas;
- XIII. interpretar e garantir o cumprimento da legislação educacional vigente;
- XIV. coordenar os processos de avaliação, adaptação, aproveitamento de estudos, recuperação, progressão parcial, classificação e reclassificação de estudantes;
- XV. coordenar a elaboração do Plano de Estudos;
- XVI. participar da elaboração do Projeto Pedagógico Murialdo e do Regimento Escolar;
- XVII. planejar o Calendário Escolar e o Horário Escolar Semanal, garantindo o fiel cumprimento dos dias letivos, horas-aula e componentes curriculares prescritos na legislação;
- XVIII. acompanhar, junto com o Serviço de Orientação Educacional, encontros com pais, sempre que houver questões pedagógicas implicadas no atendimento ao estudante, orientando os devidos encaminhamentos pedagógicos;
- XIX. compartilhar com os serviços de Orientação Educacional e Disciplinar sobre as intervenções realizadas junto a pais, estudantes e professores, focando ações estratégicas conjuntas para atender às demandas da intervenção;
- XX. acompanhar o Serviço de Orientação Educacional, quando necessário, na orientação das Comissões de Formatura;
- XXI. participar das entrevistas de ingresso ao Estabelecimento de Ensino com pais e estudantes, esclarecendo-os sobre o Projeto Educativo do Colégio, quando solicitado;
- XXII. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO V

Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 30. O Serviço de Orientação Educacional planeja, orienta, acompanha e faz a mediação das diversas situações, promovendo um ambiente saudável, através de atividades de prevenção e integração entre os membros da comunidade escolar, em sintonia com os serviços de Coordenação Pedagógica, Orientação Disciplinar e Pastoral Escolar.

Parágrafo único. O Serviço de Orientação Educacional é exercido por Orientador Educacional habilitado, admitido pelo Diretor.

Art. 31. Compete ao Serviço de Orientação Educacional:

- I. coordenar o processo de integração escola-família, orientando pais e estudantes sobre o funcionamento do Colégio;
- II. solicitar aos professores, quando necessário, relatórios de acompanhamento individual de seus estudantes;
- III. diagnosticar e analisar causas de insucessos dos estudantes nos estudos, oferecendo-lhes alternativas de solução;
- IV. subsidiar os professores na sua tarefa educativa, quanto aos aspectos de desenvolvimento comportamental e relações interpessoais, implícitas no processo de ensino-aprendizagem;

- V. orientar pais e estudantes, indicando alternativas de solução referentes às dificuldades de aprendizagem do educando;
- VI. buscar alternativas de solução para as dificuldades comportamentais individuais ou grupais evidenciadas;
- VII. encaminhar os estudantes a especialistas externos quando necessário e acompanhar o atendimento;
- VIII. trabalhar preventivamente, promovendo condições que favoreçam o desenvolvimento do educando;
- IX. planejar e implementar projetos continuados junto aos estudantes, atendendo as demandas de sua fase do desenvolvimento;
- X. organizar dados referentes aos estudantes, mantendo um serviço de documentação específico dos atendimentos feitos e os devidos encaminhamentos realizados;
- XI. manter pais e professores informados quanto às intervenções feitas junto aos estudantes;
- XII. compartilhar com a Coordenação Pedagógica e Orientação Disciplinar sobre as intervenções realizadas junto a pais, estudantes e professores, focando ações estratégicas conjuntas para atender as demandas de intervenção;
- XIII. desenvolver e implementar novos processos ou procedimentos no Serviço;
- XIV. coordenar a escolha dos Professores Conselheiros, instrumentalizá-los e orientá-los quanto às suas atribuições, em parceria com a Coordenação Pedagógica;
- XV. participar das reuniões pedagógicas e do Conselho de Classe;
- XVI. participar do processo de matrícula, realizando a entrevista inicial;
- XVII. coordenar o processo de escolha dos representantes de turma e assessorá-los em suas necessidades;
- XVIII. elaborar pareceres sobre estudantes, quando necessário;
- XIX. orientar os docentes para o trabalho educativo junto aos estudantes com necessidades educativas especiais;
- XX. planejar e dinamizar o processo de orientação vocacional/ profissional;
- XXI. acompanhar e assessorar o Grêmio Estudantil, em sintonia com o Serviço de Orientação Disciplinar;
- XXII. acompanhar o processo seletivo dos professores, quando solicitado;
- XXIII. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO VI

Do Serviço de Psicologia Escolar

Art. 32. O Serviço de Psicologia Escolar tem como objetivo a aplicação de conhecimentos psicológicos na escola referente aos processos de ensino aprendizagem, desenvolvimento humano, relações interpessoais, integração, promover a saúde emocional, elaborar e executar projetos e ações para o desenvolvimento de todos aqueles que estão inseridos neste cenário a nível de prevenção e promoção de saúde.

Art. 33. Compete ao Serviço de Psicologia Escolar:

- I. escuta qualificada das necessidades dos estudantes e seus familiares/responsáveis;

- II. realizar encaminhamentos pertinentes a cada situação apresentada;
- III. realizar formações ou encontros temáticos com pais/responsáveis sobre o desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes;
- IV. analisar a demanda da instituição através da escuta dos estudantes e dos professores para a construção de intervenção psicoeducativa que colabore com a construção de um ambiente educacional positivo e integrador;
- V. propor, elaborar e executar projetos e ações conforme a demanda analisada;
- VI. trabalhar em equipe multiprofissional e realizar a troca de informações e encaminhamentos conforme cada situação apresentada;
- VII. contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas ações e encaminhamentos devidos;
- VIII. orientar e compor com as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração da família, do educando e da instituição;
- IX. propor e contribuir na formação continuada de educadores, a partir das atividades coletivas, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docente;
- X. buscar conhecimentos técnico-científicos da Psicologia e da Educação, em sua dimensão ética para sustentar uma atuação;
- XI. apresentar dados a equipe diretiva sobre a realidade e necessidade do setor e da demanda observada;
- XII. elaborar documentos que contribuam com a necessidade do setor;
- XIII. realizar reuniões com demais profissionais de saúde que acompanham os estudantes.
- XIV. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO VII

Do Serviço de Pastoral Escolar

Art. 34. O Serviço de Pastoral Escolar se caracteriza pelo conjunto de esforços orgânicos e sistemáticos necessários para refletir e pôr em prática a mensagem evangélica e suas exigências numa comunidade escolar. É a presença e a ação da Igreja para que os valores evangélicos impregnem as estruturas, os processos educativos e a vida dos educadores e educandos, de tal modo que esses valores se tornem o eixo em torno do qual se organiza a prática educativa.

Parágrafo único. O Serviço de Pastoral Escolar é coordenado por um profissional escolhido pelo Diretor.

Art. 35. Compete ao Serviço de Pastoral Escolar:

- I. contribuir para que todas as pessoas integrantes da comunidade educativa vivam em permanente processo de evangelização;
- II. proporcionar a vivência dos valores cristãos por meio de ações que evidenciem a importância e o cultivo da fé;
- III. envolver a comunidade escolar no processo de evangelização;
- IV. assessorar o Serviço de Coordenação Pedagógica no que se refere ao Ensino Religioso Escolar;

- V. favorecer o diálogo ecumênico e interreligioso;
- VI. estimular os membros da comunidade escolar para que se engajem em projetos que promovam a cultura de solidariedade e paz;
- VII. participar da elaboração, execução e avaliação dos projetos educacionais do Estabelecimento de Ensino;
- VIII. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO VIII **Do Serviço de Orientação Disciplinar**

Art. 36. O Serviço de Orientação Disciplinar acompanha todo o processo educativo, para que a relação dos educandos com os educadores, a família, a comunidade escolar e a direção seja pautada pelo entendimento, pela harmonia e pelo respeito mútuo.

Parágrafo único. O Serviço de Orientação Disciplinar é coordenado por um profissional com formação superior na área de educação, admitido pelo Diretor.

Art. 37. Compete ao Serviço de Orientação Disciplinar:

- I. auxiliar no processo de integração Escola-Família, orientando pais e estudantes sobre o funcionamento do Colégio;
- II. orientar pais, estudantes e professores em aspectos pontuais ligados à disciplina discente, tendo como embasamento o Guia da Família, buscando entender e envolver todas as partes de cada caso;
- III. manter pais e professores, informados quanto às intervenções feitas junto aos estudantes, prezando pela agilidade e eficácia no repasse das informações;
- IV. compartilhar com a Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica sobre as ações realizadas junto a pais, estudantes e professores, focando ações estratégicas conjuntas para atender as demandas de intervenção;
- V. trabalhar preventivamente em relação a situações e dificuldades, promovendo condições que favoreçam o desenvolvimento do educando;
- VI. controlar o uso do uniforme escolar;
- VII. autorizar entradas e saídas dos estudantes que não seguirem o horário escolar estabelecido;
- VIII. organizar dados referentes aos estudantes, mantendo registros dos atendimentos e os devidos encaminhamentos realizados;
- IX. encaminhar e acompanhar os estudantes que chegam atrasados ou que são retirados da sala de aula para atividades específicas;
- X. realizar o atendimento de estudantes com problemas de saúde;
- XI. acompanhar e monitorar os estudantes no intervalo das aulas;
- XII. acompanhar e assessorar as ações do Grêmio Estudantil do Colégio, em sintonia com o Serviço de Orientação Educacional;
- XIII. realizar o controle da distribuição dos armários dos estudantes;
- XIV. aplicar medidas pedagógicas educativas aos estudantes, de acordo com este Regimento;
- XV. zelar pela organização disciplinar e pelo respeito às normas de convivência;

- XVI. verificar a presença dos docentes em sala de aula no horário previsto para o início das aulas, tomando providências para o atendimento dos estudantes em caso de ausência do docente;
- XVII. auxiliar o Serviço de Orientação Educacional e Serviço de Coordenação Pedagógica na composição das turmas;
- XVIII. participar das reuniões pedagógicas e do Conselho de Classe;
- XIX. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO IX

Do Conselho de Classe

Art. 38. Conselho de Classe é um órgão consultivo e deliberativo que fundamenta a sua ação nos princípios da Proposta Pedagógica Murialdo, nas normas de convivência, na legislação em vigor e nas disposições deste Regimento Escolar, visando:

- I. analisar, emitir parecer e sugerir providências quanto ao aproveitamento individual e da turma, diagnosticando as suas causas, as suas possibilidades e limitações, propondo soluções alternativas;
- II. refletir a prática diante da realidade apresentada a partir da autoavaliação e análise diagnóstica das turmas por todos os educadores;
- III. apresentar e decidir propostas de ações e encaminhamentos individuais e coletivos;
- IV. emitir parecer sobre assuntos de natureza didático-pedagógica quando solicitado pela Direção;
- V. emitir parecer sobre a promoção do estudante;
- VI. emitir parecer sobre os casos de classificação, reclassificação, possibilidade de avanço nos Anos, progressão parcial e estudos prolongados de recuperação;
- VII. opinar sobre a composição das turmas;
- VIII. discutir sobre os estudantes que apresentam alguma necessidade de auxílio nos aspectos emocional, disciplinar e/ ou de aprendizagem.

Art. 39. O Conselho de Classe é constituído pelo:

- I. Diretor e/ou Vice-Diretor ou representante;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Orientador Educacional;
- IV. Orientador Disciplinar;
- V. Docentes da turma.

Art. 40. O Conselho de Classe é convocado e presidido pelo Diretor que, a seu critério, pode delegar esta atribuição ao Vice-Diretor, ao Coordenador Pedagógico ou ao Orientador Educacional.

Art. 41. O Conselho de Classe reúne-se ao final de cada trimestre letivo, ou a qualquer tempo, caso necessário.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 42. Os Serviços de Apoio Pedagógico têm por finalidade a complementação do processo educativo, cabendo a eles zelar pela conservação e organizar o uso de equipamentos e recursos diversos, visando o bom andamento do Estabelecimento de Ensino.

SEÇÃO I Da Biblioteca Escolar

Art. 43. A Biblioteca Escolar é uma instituição pedagógica a serviço dos objetivos da escola como recurso de estudos, pesquisas e leituras, para os estudantes e os professores.

§ 1º A Biblioteca Escolar é regida por Regulamento próprio, aprovado pela Direção.

§ 2º A indicação da bibliotecária e do responsável para o trabalho da Biblioteca Escolar é de competência da Direção.

Art. 44. São atribuições do bibliotecário e do responsável pela Biblioteca Escolar:

- I. orientar, coordenar, supervisionar e executar trabalhos de catalogação e classificação de material bibliográfico, bem como controlar sua circulação;
- II. planejar, organizar e promover a manutenção dos catálogos existentes na Biblioteca Escolar;
- III. zelar pela manutenção e conservação do material da Biblioteca Escolar;
- IV. prestar assistência ao leitor, ensinando-lhe o uso dos livros e dos catálogos;
- V. organizar e coordenar o serviço de pesquisa virtual;
- VI. apresentar ao Diretor sugestões de títulos para serem adquiridos;
- VII. apresentar ao Diretor, no final do ano letivo, o controle do acervo;
- VIII. elaborar o Plano do Serviço;
- IX. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO II Das Tecnologias Educacionais

Art. 45. O Serviço das Tecnologias Educacionais é um apoio pedagógico que dinamiza os processos das tecnologias presentes no cotidiano da escola. Auxilia e dá assistência nas ações da ciência, tecnologia, cultura e comunicação na educação. Proporciona a utilização dos diferentes recursos tecnológicos, qualificando e facilitando a vida do usuário no ambiente escolar.

Parágrafo único. O responsável, devidamente capacitado para a função que lhe é atribuída, é admitido pelo Diretor.

Art. 46. São atribuições do responsável pelas tecnologias educacionais:

- I. dar assistência e auxiliar os professores e estudantes nas atividades e projetos a serem realizados nos laboratórios;
- II. organizar e agilizar o funcionamento do Laboratório;
- III. buscar informações a fim de atualizar e qualificar a prática pedagógica;
- IV. colocar materiais e recursos existentes nos Laboratórios à disposição dos docentes e demais pessoas que exercem funções administrativas e pedagógicas no Estabelecimento de Ensino;
- V. dar assistência e auxiliar os docentes na escolha do material e dos programas educativos e no uso adequado dos mesmos;
- VI. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO III **Do Laboratório de Ciências**

Art. 47. O Colégio mantém Laboratório de Ciências com vistas a auxiliar os estudantes na construção e compreensão dos conhecimentos e fundamentos das ciências experimentais.

Parágrafo único. O responsável, devidamente capacitado para a função que lhe é atribuída, é admitido pelo Diretor.

Art. 48. São atribuições do responsável pelo Laboratório de Ciências:

- I. organizar e agilizar seu funcionamento;
- II. buscar informações a fim de atualizar e qualificar a prática pedagógica;
- III. disponibilizar os materiais e recursos existentes no Laboratório;
- IV. auxiliar na escolha do material e no seu uso adequado;
- V. auxiliar nas atividades realizadas no Laboratório;
- VI. zelar pelo acervo do Laboratório de Ciências;
- VII. manter o controle do material;
- VIII. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO IV **Do Serviço de Reprografia**

Art. 59. O Colégio Murialdo possui o Serviço de Reprografia para atendimento interno.

Art. 50. Compete ao Serviço de Reprografia:

- I. garantir a reprodução dos instrumentos avaliativos em apoio aos professores com a autorização da Coordenação Pedagógica;
- II. separar, contar, grampear e entregar estes materiais nas salas de aula e manter atualizado o número de cópias realizadas para cada professor;

Parágrafo único. O responsável, devidamente capacitado para a função que lhe é atribuída, é admitido pelo Diretor.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 51. Os Serviços de Apoio Administrativo têm por objetivo prover à Escola condições de atuação, em termos de material de consumo, equipamento e prestação de serviços e recursos necessários.

SEÇÃO I Da Secretaria

Art. 52. O Serviço de Secretaria tem a seu encargo todo o serviço de escrituração, arquivo, fichário e correspondência da escola.

Parágrafo único. O Serviço de Secretaria é executado pelo Secretário e por tantos auxiliares quantos forem necessários, admitidos pelo Diretor.

Art. 53. São atribuições do responsável pelo Serviço de Secretaria:

- I. manter em ordem o arquivo, de maneira que assegure a preservação dos documentos, para atender prontamente a qualquer pedido de informações;
- II. efetivar as matrículas e rematrículas de estudantes, recolhendo os documentos necessários, realizando o contrato de matrícula e o cadastramento dos estudantes no sistema, em consonância com a LGPD;
- III. fazer a conversão para o sistema informatizado das notas repassadas pelos professores;
- IV. repassar para o sistema informatizado as notas dos estudantes vindos de outras escolas;
- V. gerar e emitir os boletins nas datas estipuladas pelo Estabelecimento de Ensino;
- VI. emitir certificados aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental e Médio;
- VII. receber pais, estudantes e visitantes prestando esclarecimentos e orientações sobre processos de matrículas ou outros aspectos atinentes a esse serviço;
- VIII. fornecer Histórico Escolar, atestados, documentação de transferência e certificados solicitados;
- IX. relacionar todos os documentos expedidos pela secretaria em ata;
- X. lavrar ata no final de cada ano e enviá-la à 1ª CRE;
- XI. organizar o arquivo passivo de cada estudante;
- XII. organizar e alimentar o arquivo ativo de cada estudante;
- XIII. repassar diariamente à Tesouraria um relatório das matrículas efetivadas;
- XIV. cumprir e fazer cumprir os demais despachos da Direção;
- XV. responsabilizar-se pelo serviço relativo à matrícula e transferência de estudantes;
- XVI. assinar, juntamente com o Diretor, os documentos escolares dos estudantes, bem como toda documentação do Serviço de Secretaria;
- XVII. providenciar a publicação de editais e outras comunicações;
- XVIII. zelar para que sejam cumpridos os dispositivos da legislação em vigor;
- XIX. fazer e enviar semestralmente o Censo Escolar;
- XX. conhecer e cumprir o que estabelece o Manual da Secretaria;

XXI. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO II

Dos Recursos Humanos

Art. 54. Os Recursos Humanos têm a seu encargo a organização e o controle da área de recursos humanos do Estabelecimento de Ensino, de modo a assegurar o exercício do planejamento e a administração conforme prevê a entidade Mantenedora e a legislação vigente.

Parágrafo único. O responsável, devidamente capacitado para a função que lhe é atribuída, é admitido pelo Diretor;

Art. 55. São atribuições do responsável pelos Recursos Humanos:

- I. prestar assessoria à direção;
- II. proceder a busca de candidatos para o preenchimento das vagas do estabelecimento;
- III. auxiliar no recrutamento e na seleção de pessoal requisitado, a fim de preencher as vagas existentes no estabelecimento;
- IV. receber a documentação do candidato em processo de admissão, abrir prontuários e cadastrar os colaboradores no sistema de admissão;
- V. encaminhar os recém-admitidos para obtenção dos recursos necessários;
- VI. auxiliar os colaboradores nas questões relativas aos benefícios concedidos;
- VII. auxiliar na integração dos novos colaboradores;
- VIII. controlar e operacionalizar a frequência dos funcionários, as férias, as horas-extras, as horas normais trabalhadas, a documentação de colaboradores, descontos e inclusões diversas na folha de pagamento, afastamentos, entradas e saídas, pagamentos de benefícios;
- IX. auxiliar na execução de avaliações de desempenho dos colaboradores para efetivação, promoção, transferências e desligamentos;
- X. acompanhar o Programa de Controle de Medicina Saúde Ocupacional do estabelecimento;
- XI. responder pelas atividades de segurança do trabalho;
- XII. entregar e controlar equipamentos de Proteção Individual;
- XIII. auxiliar na comunicação interna do estabelecimento com os colaboradores;
- XIV. controlar e acompanhar os estagiários;
- XV. atualizar as carteiras profissionais, os prontuários dos colaboradores no que diz respeito a salários, férias, contribuições sindicais, advertências, méritos, promoções;
- XVI. executar todo o procedimento de desligamento de colaboradores, desde a confecção do aviso, marcação de exame médico até a homologação, acompanhando para acertos finais nas entidades;
- XVII. executar o processo de encaminhamento de colaboradores para benefícios, por motivo de doença, acidente de trabalho e maternidade, providenciando e orientando quanto à documentação necessária e acompanhar as devidas inclusões e exclusões em folha de pagamento;
- XVIII. acompanhar os processos trabalhistas, fornecer informações detalhadas

- XIX. aos assessores jurídicos e representar o estabelecimento;
- XX. manter dados atualizados dos profissionais da instituição;
- XX. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO III **Da Tesouraria**

Art. 56. A Tesouraria tem a seu encargo a organização e controle da área de contabilidade do Estabelecimento de Ensino, de modo a assegurar o exercício do planejamento e da administração conforme prevê a entidade mantenedora e a legislação vigente.

Parágrafo único. O responsável, devidamente capacitado para a função que lhe é atribuída, é indicado pela Mantenedora.

Art. 57. São atribuições do responsável pela Tesouraria:

- I. elaborar, juntamente com a Direção, todo o processo de orçamento anual, controle e efetivação do mesmo;
- II. fazer os registros contábeis;
- III. gerenciar, juntamente com a Direção, o recebimento de recursos financeiros;
- IV. realizar os procedimentos relativos a tudo que envolve os pagamentos de mensalidades;
- V. providenciar e acompanhar o cumprimento e a vigência dos contratos pertinentes à realidade escolar;
- VI. controlar o almoxarifado;
- VII. participar da análise e encaminhamento dos projetos que envolvam a aplicação de recursos financeiros;
- VIII. fazer o controle do saldo bancário e solicitar numerário;
- IX. realizar diariamente os lançamentos na contabilidade;
- X. realizar o controle financeiro dos estudantes matriculados no ensino regular e nas atividades extraclasse;
- XI. realizar a consulta sobre situação financeira dos novos estudantes;
- XII. cadastrar no sistema os descontos concedidos;
- XIII. utilizar-se dos meios administrativos e jurídicos cabíveis na cobrança aos inadimplentes;
- XIV. fazer valer a política de combate a inadimplência e descontos a funcionários;
- XV. zelar pela segurança dos documentos e pelo sigilo de dados;
- XVI. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO IV **Da Recepção**

Art. 58. A Recepção tem a seu encargo o atendimento ao público e a telefonia do estabelecimento.

Parágrafo único. O responsável, devidamente capacitado para a função que

lhe é atribuída, é admitido pelo Diretor.

Art. 59. São atribuições do responsável pela Recepção:

- I. receber, efetuar e distribuir ligações telefônicas;
- II. recepcionar e anunciar visitantes;
- III. receber e destinar adequadamente correspondências e contas recebidas via correio;
- IV. controlar a entrada e saída de estudantes na Recepção;
- V. tomar conhecimento das informações sobre datas e eventos institucionais e repassá-las aos usuários da Instituição;
- VI. repassar informações gerais da Instituição para os pais e estudantes;
- VII. registrar todas as informações recebidas e repassadas à comunidade escolar;
- VIII. agendar e monitorar compromissos dos Serviços, Direção e Professores;
- IX. organizar e atualizar a agenda telefônica;
- X. solicitar reparos ou manutenção nos equipamentos de telefonia;
- XI. responsabilizar-se pela organização e asseio de seu espaço de trabalho.
- XII. desempenhar demais atividades correlatas delegadas pelo seu superior imediato;
- XIII. zelar pela sua imagem profissional e do Estabelecimento de Ensino;
- XIV. atuar com ética, mantendo sigilo sobre as informações privilegiadas e discrição no relacionamento com todos;
- XV. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO V

Da Assistência Social

Art. 60. A Assistência Social tem a seu encargo elaborar, organizar, executar projetos e ações que tenham como objetivo implementar e qualificar o processo de análise e acompanhamento da filantropia, garantindo um trabalho ético e de qualidade.

Parágrafo único. O responsável, habilitado em Serviço Social, é admitido pelo Diretor.

Art. 61. São atribuições do responsável pela Assistência Social:

- I. desenvolver e implementar planos de ação na área social e filantrópica da Instituição;
- II. coordenar e embasar tecnicamente a Comissão responsável pela Filantropia;
- III. elaborar e/ou adequar requerimento para solicitantes de bolsas de estudos;
- IV. conhecer o edital para bolsas de estudos emitido pela mantenedora e acompanhar a aplicação do mesmo;
- V. preencher a ficha socioeconômica ou auxiliar o responsável no preenchimento;

- VI. prestar ouvidoria e fazer a análise do atendimento, da documentação e da renda *per capita*;
- VII. lavrar atas referentes a concessão ou não de bolsas de estudos, estudantes transferidos e reavaliação de fichas socioeconômicas;
- VIII. avaliar sistematicamente o processo de concessão ou não das bolsas de estudo junto à Comissão;
- IX. acompanhar o aproveitamento escolar dos estudantes bolsistas e a presença dos pais/ responsáveis na escola, mantendo contato com os diferentes setores da escola: Coordenação Pedagógica, Professores Conselheiros, Orientação Educacional e Disciplinar, Secretaria, Tesouraria e Direção;
- X. encaminhar, quando necessário, estudantes e familiares para recursos de assistência internos e externos da comunidade;
- XI. fazer visitas domiciliares a fim de conhecer a realidade social dos educandos;
- XII. realizar atendimentos com perspectiva de vínculo, valorizando o diálogo, autonomia, o desenvolvimento e o resgate da autoestima dos usuários atendidos;
- XIII. elaborar tabelas e relatórios com informações e dados pessoais dos estudantes bolsistas e seus responsáveis;
- XIV. desempenhar demais atividades correlatas, conforme delegadas pelo seu superior imediato;
- XV. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO VI

Da Assessoria de Comunicação

Art. 62. O Colégio mantém o serviço de Assessoria de Comunicação que tem como incumbência propor, acompanhar e avaliar a comunicação interna e externa da instituição, bem como, sua imagem junto à comunidade.

Art. 63. O serviço de Assessoria de Comunicação tem como competências:

- I. elaborar, desenvolver e avaliar anualmente, o projeto de comunicação interna;
- II. elaborar e executar com acompanhamento sistemático, o projeto de divulgação institucional, bem como, de fortalecimento da marca “Murialdo”;
- III. manter atualizado o *site* e *fanpage* do Colégio, bem como, comunicar-se com os usuários do mesmo.
- IV. fazer a cobertura dos eventos e atividades escolares, divulgando-os nos meios de comunicação disponíveis.

SEÇÃO VII

Da Manutenção e Limpeza

Art. 64. A Manutenção e Limpeza têm a seu encargo os serviços de conservação, manutenção, preservação e limpeza no âmbito escolar, em consonância com os objetivos da entidade mantenedora e a legislação vigente.

Parágrafo único. Os responsáveis, devidamente capacitados para a função que lhes é atribuída, são admitidos pelo Diretor.

Art. 65. São atribuições dos responsáveis pela Manutenção e Limpeza:

- I. zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações;
- II. zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade ao setor administrativo;
- III. participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando à qualificação e ao aprimoramento profissional;
- IV. responsabilizar-se pela limpeza e organização de todos os ambientes do estabelecimento;
- V. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com espírito de equipe;
- VI. cumprir com dedicação e eficiência a rotina de trabalho estabelecida pelo setor competente;
- VII. zelar pela sua imagem profissional e do Estabelecimento de Ensino;
- VIII. atuar com ética, mantendo sigilo sobre as informações privilegiadas e discrição no relacionamento com todos;
- IX. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 66. O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Art. 67. A Organização Curricular do Colégio Murialdo - Porto Alegre abrange toda a sua ação educativa, dinamizando a missão e os princípios do Estabelecimento de Ensino, bem como as áreas do conhecimento e seus componentes curriculares. É sistematizada de acordo com a legislação vigente e as necessidades locais.

Art. 68. O currículo contempla tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social e possibilitando o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Art. 69. A organização curricular no ensino médio a partir de 2022, tem como principal característica a *flexibilização curricular*, tendo como objetivo consolidar, aprofundar e ampliar a formação integral do estudante.

§ 1º A finalidade do ensino médio é desenvolver o conjunto de competências e habilidades, propiciando protagonismo ao jovem e maior autonomia e assertividade nas suas escolhas, por meio do desenvolvimento do projeto de vida em consonância com os princípios da Rede Murialdo de Educação.

§ 2º O currículo para etapa do novo Ensino Médio, a partir de 2022, tem um modelo diversificado e flexível, composto pela formação geral básica (comum a todos os estudantes), com carga horária máxima de 1.800 horas e por itinerários formativos (parte diversificada e flexível), com carga mínima de 1.200 horas.

§ 3º Formação Geral Básica garante a todos os estudantes as aprendizagens essenciais definidas pela BNCC, organizadas por áreas do conhecimento, conforme estabelecido no artigo 35-A da LDB.

§ 4º Para cada área são definidas competências específicas, articuladas às competências das áreas da etapa do Ensino Fundamental com adequações às especificidades do Ensino Médio.

§ 5º As aprendizagens essenciais são as que desenvolvem competências e habilidades entendidas como conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho.

Art. 70. As propostas curriculares do Ensino Médio garantem ações que promovam:

- I. a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, das tecnologias da informação, da matemática, bem como a possibilidade de protagonismo dos estudantes para a autoria e produção de inovação;
- II. o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;
- III. a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- IV. adoção de metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializam o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC e estimulam o protagonismo dos estudantes;
- V. organização dos conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação, por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades online, autoria, resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que ao final do ensino médio o estudante demonstre:
 - a) competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
 - b) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;

- c) práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;
- d) domínio das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 71. O Novo Ensino Médio apresenta situações pedagógicas colaborativas:

- I. laboratórios;
- II. oficinas;
- III. clubes;
- IV. observatórios;
- V. núcleos de estudos;
- VI. núcleos de criação artística.

CAPÍTULO I DO REGIME ESCOLAR

Art. 72. O Colégio Murialdo adota o regime de matrícula seriado anual para os diversos níveis de ensino.

SEÇÃO I Da Matrícula

Art. 73. A matrícula é efetivada mediante a assinatura de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre o responsável pelo estudante e o Estabelecimento de Ensino, que expressa a concordância e a adesão dos responsáveis à Proposta Pedagógica e a este Regimento.

§ 1º Anualmente é publicado o Edital de Matrícula, no qual consta o período, documentos necessários, número de vagas por ano e turno, e o valor da anuidade.

§ 2º Os critérios quanto à idade para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerão à legislação vigente.

§ 3º Só aos estudantes devidamente matriculados é permitida a frequência em sala de aula.

Art. 74. A matrícula no Estabelecimento de Ensino compreende:

- I. admissão de estudantes novos;
- II. matrícula de estudantes já pertencentes ao corpo discente;
- III. admissão de estudantes por transferência;
- IV. independente de escolarização anterior, conforme legislação vigente.

Art. 75. São condições para a efetivação da matrícula:

- I. deferimento, pelo Diretor, após processo de avaliação diagnóstica determinada pelo Estabelecimento de Ensino;
- II. concordância expressa do responsável legal pelo estudante com os termos deste Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico Murialdo, por

- meio da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. apresentação dos documentos exigidos pela Direção no prazo estabelecido, fixados anualmente em Edital, atendendo às determinações legais.

Art. 76. Ao estudante recebido por transferência, é necessário apresentar ainda:

- I. histórico escolar dos anos cursados e do ano em curso;
- II. documento com os conteúdos desenvolvidos pelo Estabelecimento de Ensino de origem até a data da transferência, em termos de conhecimentos e habilidades;
- III. documento constando a matriz curricular da formação geral básica e os itinerários formativos desenvolvidos e respectivas competências e habilidades, constando também a situação de aprovado ou não.

Art. 77. A mobilidade ficará a cargo de cada escola.

Art. 78. Importará a frequência que deverá ser cumprida; se não cumprir será reprovado, mas não interfere na aprovação geral; poderá fazer outra unidade curricular; não precisa fazer a mesma.

§ 1º Documentação rasurada ou falsificada invalida a matrícula;

§ 2º O Estabelecimento de Ensino, se necessário, realiza avaliação para reclassificação, conforme o disposto neste Regimento Escolar.

§ 3º Os pais ou responsáveis pelo estudante, no ato da matrícula, assumem o compromisso de participar das reuniões e promoções do Estabelecimento de Ensino.

§ 4º Não há renovação automática de matrícula; findo o ano letivo, as partes permanecem livres para renovar ou não a matrícula para o ano letivo seguinte.

SEÇÃO II

Da Transferência

Art. 79. Aceita-se a Transferência de estudantes até o final do segundo trimestre letivo de cada ano.

§ 1º A solicitação de Transferência é feita por solicitação do responsável pelo estudante, ou pelo próprio estudante, se maior de idade.

§ 2º A documentação necessária para o recebimento do estudante por Transferência obedece à legislação em vigor e ao disposto neste Regimento Escolar referente à matrícula.

Art. 80. Para estudantes já inseridos no Novo Ensino Médio, documento constando a matriz curricular da formação geral básica, os itinerários formativos desenvolvidos e as respectivas competências e habilidades, constando também a situação de aprovado ou não.

Art. 81. Ao conceder a Transferência, o Estabelecimento de Ensino fornece documentação escolar com todos os dados e esclarecimentos necessários à legalidade do ato, e as informações pedagógicas que facilitem ao Estabelecimento de Ensino de destino à interpretação do que o estudante já realizou em termos de atividades curriculares.

Art. 82. A aceitação de estudantes por Transferência condiciona-se à existência de vaga no Ano pleiteado e à aceitação das determinações deste Regimento Escolar.

Art. 83. Compete à Direção, assessorar-se do Serviço de Coordenação Pedagógica e do Serviço de Orientação Educacional, decidir sobre a conveniência ou não de aceitação de transferência.

SEÇÃO III **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 84. Ao receber o estudante por Transferência, o Estabelecimento de Ensino verifica a possibilidade do Aproveitamento de Estudos concluídos com êxito, tendo por base princípios pedagógicos de aprendizagem e de avaliação.

Art. 85. Para a viabilização do Aproveitamento de Estudos são realizados os seguintes procedimentos:

- I. estudo do currículo, identificando os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada que o estudante cursou com aprovação ou que estava cursando no Estabelecimento de Ensino de origem;
- II. análise detalhada dos estudos já realizados pelo estudante no Estabelecimento de Ensino de origem, comparando-os com os oferecidos pelo Estabelecimento de Ensino de destino;
- III. verificação dos estudos realizados que podem ser aproveitados na íntegra;
- IV. verificação dos estudos que precisam ser complementados via adaptação curricular.

Parágrafo único. Aos Serviços de Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica compete realizar o estudo da vida escolar e do currículo do estudante recebido por transferência, cabendo à Direção a aprovação dos procedimentos propostos.

SEÇÃO IV **Da Adaptação Curricular**

Art. 86. A Adaptação Curricular tem por finalidade compatibilizar os estudos feitos no Estabelecimento de Ensino de origem com os oferecidos pelo Estabelecimento de Ensino de destino, de forma que garanta ao estudante o prosseguimento normal das atividades curriculares quanto às competências, em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Art. 87. A Adaptação Curricular é feita através de um contrato firmado com o estudante, representado pelos pais ou responsáveis, em que constem as atividades propostas, os prazos para a apresentação dos trabalhos solicitados e as datas previstas para encontros de orientação com o professor responsável pelo componente curricular ou pelo professor da turma. Considerado atingido o objetivo da adaptação curricular, é encerrado o processo e são feitos os registros adequados na ficha individual do estudante.

§ 1º Compete ao Serviço de Coordenação Pedagógica coordenar o processo de adaptação curricular, mediante análise da documentação apresentada.

§ 2º Cabe aos pais do estudante ou ao próprio estudante, se maior de idade, o ônus administrativo-financeiro com os estudos de Adaptação Curricular.

SEÇÃO V

Da Equivalência de Estudos

Art. 88. A Equivalência de Estudos é o reconhecimento de estudos feitos no exterior, no mesmo nível, mesmo que dispostos em matérias ou disciplinas diferentes, e confere ao estudante o mesmo nível em grau de conhecimento e maturidade equivalente ao sistema brasileiro de ensino.

Art. 89. Na aceitação de matrícula por Equivalência de Estudos serão observados os dispositivos legais.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 90. O Colégio Murialdo oportuniza aos estudantes com deficiência ou altas habilidades o acesso à educação escolar e o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, adaptando o currículo.

Art. 91. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelos estudantes com deficiência e altas habilidades, quando solicitados, apresentar ao Colégio laudos ou pareceres de especialistas que possam complementar as atividades pedagógicas a serem realizadas com este educando, com o fim único de qualificar e complementar as ações pedagógicas para com os educandos.

Art. 92. O Colégio Murialdo oferece sala para Atendimento Educacional Especializado (AEE), com profissional habilitado, com planejamento próprio.

§ 1º A família pode optar pela não participação do estudante neste atendimento especializado.

§ 2º Cabe ao profissional da Sala Especializada elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado para cada estudante, sob a supervisão do Serviço de Orientação Educacional.

Art. 93. Quando necessário, o Colégio orienta a família do educando para que busque serviços especializados, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 94. A avaliação é um processo contínuo, sistemático e cumulativo que identifica, acompanha e analisa as ações educativas e suas repercussões no Estabelecimento de Ensino.

Art. 95. A avaliação constitui-se em prática pedagógica que tem como pressuposto o diagnóstico contínuo e reflexivo de elaboração e decisão no desenvolvimento do currículo e no espaço-tempo de ensino-aprendizagem.

Art. 96. A avaliação, enquanto processo de acompanhamento, incide sobre pontos de vista específicos:

- I. do ponto de vista do estudante, possibilita perceber as conquistas obtidas ao longo do processo e desenvolver a consciência do próprio conhecimento e a regulação dos processos de construção do conhecimento;
- II. do ponto de vista do docente, serve para analisar e compreender as estratégias de aprendizagens utilizadas pelos estudantes, bem como acompanhar, comunicar e promover *feedback* individualizado aos estudantes e afirmar, (re)orientar e regular as ações pedagógicas;
- III. do ponto de vista do Estabelecimento de Ensino, na gestão estratégica e compartilhada, na vivência da reflexão crítica, coletiva e continuada, ou seja, trata-se de uma atitude permanente de avaliação das políticas e práticas institucionais.

Art. 97. As estratégias e instrumentos avaliativos, em relação aos tempos e movimentos de ensinar e aprender, são diversificados, diferenciados, coerentes e adequados, de forma a garantir a qualidade da educação.

Art. 98. Os dados resultantes do conjunto de estratégias e instrumentos avaliativos são sistematizados e registrados de forma a subsidiar o acompanhamento individualizado dos estudantes, a tomada de decisão e o gerenciamento da dinâmica curricular.

Art. 99. No decorrer das atividades pedagógicas, docente e estudante avaliam o processo de ensino e aprendizagem, localizando e interpretando as falhas e buscando a melhor forma de saná-las.

Art. 100. Estudantes com deficiência e altas habilidades são avaliados por critérios e objetivos específicos e adequados a cada um deles, e os resultados são expressos por Parecer Descritivo.

SEÇÃO I

Do Estabelecimento de Ensino

Art. 101. O Estabelecimento de Ensino realiza periodicamente a avaliação de suas atividades face aos objetivos expressos no Projeto Educativo, com vistas à atualização do diagnóstico de suas necessidades e aspirações.

Parágrafo único. A avaliação do Estabelecimento de Ensino como um todo envolve a avaliação da gestão, do currículo, do atendimento dos Serviços e da qualidade do ensino que oferece.

SEÇÃO II

Do Estudante

Art. 102. A avaliação, de função diagnóstica e investigativa, é um processo contínuo, cumulativo, individual e cooperativo que visa:

- I. constatar o nível de desenvolvimento alcançado pelo estudante em face aos objetivos propostos no Plano de Estudos;
- II. auxiliar o estudante e o docente na reflexão conjunta sobre a realidade e na seleção das formas apropriadas para dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem;
- III. colaborar para que o estudante desenvolva as suas potencialidades e a autonomia como sujeito da própria educação;
- IV. desenvolver um nível progressivo de consciência sobre seu modo de ser, pensar e agir, através do processo de autoavaliação.

Art. 103. Na avaliação, os aspectos qualitativos preponderam sobre os quantitativos.

Art. 104. Centrada em indicadores de desempenho, através do uso de diferentes instrumentos, a avaliação leva em conta os aspectos qualitativos no que se refere:

- I. ao desenvolvimento de competências e habilidades;
- II. ao nível de compreensão do estudante em relação a uma determinada área do conhecimento e das operações mentais utilizadas na sua construção;
- III. aos comportamentos que revelem o domínio das competências básicas para prosseguir os estudos;
- IV. às relações interpessoais;
- V. às atitudes que expressem os valores cristãos;
- VI. à formação de hábitos saudáveis.

Parágrafo único. As competências básicas propostas para cada ano constam no Plano de Estudos.

SEÇÃO III

Das formas de expressão e comunicação dos resultados

Art. 105. Os resultados parciais e o resultado final da avaliação do estudante são registrados e arquivados na Secretaria do Estabelecimento de Ensino.

SUBSEÇÃO I

Do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 106. A avaliação dos estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental é realizada de forma globalizada e expressa por meio de parecer descritivo.

Art. 107. A comunicação dos resultados é realizada ao final de cada trimestre aos pais ou responsáveis pelo estudante.

Art. 108. O resultado da avaliação dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental 1, do Ensino Fundamental 2, do 1º ano do Ensino Médio (FGB) e do 2º e 3º ano do Ensino Médio é expresso por meio de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aceitando-se apenas um dígito após a vírgula.

Art. 109. A avaliação dos estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 2º e 3º ano do Ensino Médio é feita por componente curricular, e os resultados são comunicados, ao final de cada trimestre.

§ 1º A avaliação dos estudantes do 1º ano do Ensino Médio, em 2022, é feita por componente curricular na parte da **formação geral básica** e os resultados são comunicados, ao final de cada trimestre.

§ 2º A avaliação dos **Itinerários Formativos** é feita de forma processual, gradativa e acompanhada pelos professores de cada unidade curricular, cujos resultados são comunicados ao final de cada trimestre

§ 3º A avaliação a que se refere o parágrafo 1º e 2º se estenderá à todo o Ensino Médio, de forma gradativa a cada ano.

SEÇÃO IV

Da Promoção

Art. 110. As condições para a promoção ao Ano seguinte do estudante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental são determinadas pelas competências evidenciadas durante o ano letivo, considerando-o aprovado ou não aprovado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 111. Os três primeiros anos do Ensino Fundamental formam um “Bloco Pedagógico”, sem interrupções. Desta forma, não haverá retenção de estudantes do 1º ao 2º ano e do 2º ano ao 3º ano do Ensino Fundamental.

Art. 112. É aprovado, ao final do ano letivo, o estudante do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 2º e 3º ano do Ensino Médio que obtiver, no mínimo, a média anual 7,0 (sete), cujo cálculo é obtido por meio da soma do resultado de cada trimestre, dividido por três, conforme a fórmula:

$$\frac{(1^\circ \text{ trim.}) + (2^\circ \text{ trim.}) + (3^\circ \text{ trim.})}{3} \geq 7,0$$

Art. 113. O Colégio Murialdo Porto Alegre, a partir de 2022 implanta o Novo Ensino Médio de forma gradativa.

Art. 114. O Novo Ensino Médio tem uma parte que é a Formação Geral Básica e outra parte que são os Itinerários Formativos.

§ 1º É aprovado, ao final do ano letivo, o estudante do Novo Ensino Médio que obtiver, no mínimo, a média anual 7,0 (sete) **na Formação Geral Básica**, cujo cálculo é obtido por meio da soma do resultado de cada trimestre, dividido por três, conforme a fórmula abaixo e **75% de frequência anual mínima**.

$$\frac{(1^\circ \text{ trim.}) + (2^\circ \text{ trim.}) + (3^\circ \text{ trim.})}{3} \geq 7,0$$

§ 2º É promovido, ao final do ano letivo, o estudante que completar a carga horária mínima de 75% de frequência anual e integralizar as habilidades propostas para cada eixo estruturante e unidade curricular dos **Itinerários Formativos**.

§ 3º Os indicadores de promoção nos Itinerários Formativos têm como foco central o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, oportunizando, sempre que necessário, estudos de recuperação.

§ 4º As ferramentas a serem utilizadas para avaliação das unidades curriculares podem ser: portfólios, rubricas, autoavaliação, mapas mentais, etc.

§ 5º Os resultados das avaliações dos Itinerários Formativos são feitos ao final de cada trimestre através de um parecer, com as expressões:

- **Engajamento total:** o estudante comprometeu-se, de forma produtiva e efetiva nas ações e atividades desenvolvidas, no desenvolvimento das competências e habilidades propostas ao longo do trimestre, dedicando-se e apoiando os colegas.
- **Engajamento satisfatório:** o estudante comprometeu-se, em parte das ações e atividades desenvolvidas, no desenvolvimento das competências e habilidades propostas ao longo do trimestre, dedicando-se e apoiando os colegas.
- **Engajamento parcial:** o estudante comprometeu-se pouco com as ações e atividades desenvolvidas, no desenvolvimento das competências e habilidades propostas ao longo do trimestre com apoio dos colegas.

- **Sem engajamento:** o estudante não se comprometeu nas ações e atividades desenvolvidas, não desenvolveu as competências e habilidades propostas ao longo do trimestre.

CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS E PROVA DE RECUPERAÇÃO

Art. 115. Os Estudos de Recuperação ocorrem de forma contínua e processual, sendo dirigidos ao estudante com baixo rendimento escolar, diagnosticado durante o processo de ensino e aprendizagem no trimestre.

Art. 116. Os Estudos de Recuperação ocorrem em sala de aula, conduzidos pelo próprio professor do componente curricular e/ou professor da turma. Se os procedimentos realizados em sala de aula não forem considerados suficientes, são oferecidos aos estudantes Estudos de Recuperação em períodos diferenciados ao turno de aula, sendo este processo devidamente registrado pelo professor.

Art. 117. Os Estudos de Recuperação serão planejados e acompanhados pelos serviços de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, juntamente com o professor, por meio de aulas presenciais e/ou a distância com atividades diferenciadas e específicas de acordo com as dificuldades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 118. O estudante do 3º ano do Ensino Fundamental 1, do Ensino Fundamental 2, do 1º ano do Ensino Médio (FGB) e do 2º e 3º ano do Ensino Médio, terá direito de ao final de cada trimestre, realizar uma prova de recuperação, que substituirá uma das notas referentes a Prova 1 ou a Prova 2, aplicados durante o trimestre, quando o resultado desta, for maior do que aquela prova (1 ou 2) de menor nota.

§ 1º O estudante somente poderá realizar a Prova de Recuperação, se tiver realizado as provas 1 ou 2 individuais anteriores, com aproveitamento mínimo de 20% em cada instrumento.

§ 2º A substituição dos resultados ocorrerá dentro do respectivo trimestre.

§ 3º Após o encerramento do trimestre, não serão alterados os registros dos resultados obtidos pelo estudante.

SEÇÃO I Da Progressão Parcial

Art. 119. O regime da Progressão Parcial permite ao estudante que não obteve aprovação em até dois componentes curriculares ser promovido para o Ano seguinte, sem prejuízo da sequência curricular.

Parágrafo único. Para os Itinerários Formativos, o estudante que não desenvolver as habilidades e competências necessárias, for infrequente e não demonstrar engajamento esperado, terá possibilidade de realizar progressão parcial

em até duas unidades curriculares no ano letivo seguinte, sem prejuízo da sequência curricular.

Art. 120. Mediante compromisso firmado entre o Colégio Murialdo e o responsável pelo estudante, ou pelo próprio estudante se maior de idade, é oferecido o regime de Progressão Parcial para os estudantes matriculados no 8º e 9º ano do Ensino Fundamental e 1º e 2º ano do Ensino Médio, no turno inverso ao qual o estudante se encontra matriculado, por meio de calendário especial de atendimento.

Art. 121. O Estabelecimento de Ensino pode aceitar a matrícula para a Progressão Parcial de estudantes de outros estabelecimentos de ensino, desde que atendidas as condições para a matrícula conforme os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 122. Os pais ou responsáveis pelo estudante devem requerer o regime da Progressão Parcial no período previsto no calendário escolar do Estabelecimento de Ensino.

Art. 123. A metodologia e a avaliação fazem parte de um plano de trabalho elaborado pelo docente responsável pelo atendimento do respectivo componente curricular, observadas as diretrizes do Serviço de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, considerando as aprendizagens já realizadas e as defasagens apresentadas pelo estudante naquele componente curricular.

Art. 124. Durante o período da Progressão Parcial, o estudante realiza estudos de complementação curricular, necessários à continuidade de seus estudos nos anos subsequentes.

Art. 125. O estudante deverá ter no mínimo 75% de frequência durante o período da progressão parcial.

Art. 126. O estudante deverá realizar todas as atividades propostas para a realização da Progressão Parcial.

Art. 127. É exigido do estudante o cumprimento dos prazos e das datas especificados no calendário especial dos estudos referentes à Progressão Parcial.

Art. 128. Em caso de transferência, o Histórico Escolar contempla a situação do estudante sujeito à Progressão Parcial.

Art. 129. Cabe ao responsável pelo estudante ou ao próprio estudante, se maior de idade, o ônus administrativo-financeiro advindos dos estudos da Progressão Parcial.

SEÇÃO II

Dos Estudos de Recuperação Prolongados

Art. 130. Para o estudante do 3º ano do Ensino Médio do Estabelecimento de Ensino que não conseguiu aprovação em até dois componentes curriculares são oferecidos Estudos de Recuperação Prolongados no primeiro semestre do ano letivo seguinte, podendo prolongar-se por somente mais um semestre consecutivo.

Art. 131. Os responsáveis pelo estudante devem requerer os Estudos de Recuperação Prolongados no período previsto no calendário escolar do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único. O Colégio Murialdo não aceita a matrícula para os Estudos de Recuperação Prolongados de estudantes do Ensino Médio transferidos de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 132. O estudante matriculado deve cursar todos os componentes curriculares nos quais não obteve aprovação no ano letivo anterior.

Art. 133. É exigido do estudante a realização das atividades propostas e o cumprimento dos prazos e das datas especificados no calendário especial dos Estudos de Recuperação Prolongados.

Art. 134. Os Estudos de Recuperação Prolongados corresponderão, no mínimo, a 25% da carga horária total do componente curricular.

Art. 135. A metodologia faz parte de um plano de trabalho elaborado pelo docente responsável pelo atendimento do respectivo componente curricular, observadas as diretrizes do Serviço de Coordenação Pedagógica, considerando as aprendizagens já realizadas e as defasagens apresentadas pelo estudante naquele componente curricular.

Art. 136. Durante o período dos Estudos Prolongados, o estudante realiza estudos de complementação curricular, necessários à continuidade de seus estudos nos anos subsequentes.

Parágrafo único. O estudante deverá ter no mínimo 75% de frequência durante o período dos Estudos Prolongados e realizar as atividades propostas para a realização dos Estudos Prolongados.

Art. 137. Não é expedido o Certificado de Conclusão de curso de Ensino Médio enquanto o estudante estiver sujeito a Estudos de Recuperação Prolongados.

Art. 138. Cabe ao responsável pelo estudante ou ao próprio estudante, se maior de idade, o ônus administrativo-financeiro advindos dos Estudos de Recuperação Prolongados.

SEÇÃO III Da Frequência

Art. 139. Para a aprovação do estudante do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas efetivamente ministradas no ano em que o estudante está matriculado.

Parágrafo único. Para o controle da frequência é utilizado o Diário de Classe fornecido pela Secretaria, com os nomes dos estudantes a matriculados no Ano, no qual é anotada a frequência de cada estudante. Pode-se adotar modalidade similar,

de forma que garanta o acesso às informações sobre a frequência dos estudantes.

Art. 140. O estudante incapacitado da presença às aulas, conforme legislação especial, recebe tratamento de acordo com a mesma legislação.

Art. 141. O controle da frequência é feito a partir do início do ano letivo.

Art. 142. A educação física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao estudante:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV. amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V. que tenha prole.

Parágrafo único. A avaliação do estudante dispensado da prática da Educação Física será feita por meio de trabalhos escritos trimestrais, propostos pelo professor.

SEÇÃO IV **Do Avanço nos Anos**

Art. 143. Ao estudante que apresentar desempenhos superiores ao Ano em que está cursando, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, o Estabelecimento de Ensino pode oportunizar o avanço de Ano, mediante verificação da aprendizagem de todos os componentes curriculares constantes do Plano de Estudos do Ano que está cursando.

Art. 144. O Serviço de Coordenação Pedagógica, o Serviço de Orientação Educacional e o(s) docente(s) da turma promovem a avaliação do estudante, utilizando instrumentos diversificados, de modo que seja possível a constatação do seu nível de aproveitamento global de todos os componentes curriculares do Ano.

Art. 145. Tendo o estudante atingido o nível de maturidade e o de conhecimentos para o Ano seguinte, é promovido.

Art. 146. Os pais ou responsáveis pelo estudante declaram, por escrito, sua concordância com a matrícula no Ano seguinte, comprometendo-se a prestar assessoramento especial ao estudante, com vistas a assegurar condições para o sucesso escolar no Ano para o qual foi promovido.

Art. 147. São adotados os seguintes procedimentos:

- I. elaboração de Ata firmada pela Coordenação Pedagógica, consignando a avaliação realizada pelo estudante;
- II. elaboração de parecer firmado pelos Serviços de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, com base no parecer emitido pelo

- Conselho de Classe, consignando que o estudante está apto a cursar o Ano seguinte;
- III. arquivamento das provas realizadas pelo estudante na sua pasta individual.

Parágrafo único. Compete à Secretaria providenciar os devidos registros na documentação do estudante.

SEÇÃO V **Da Classificação**

Art. 148. Classificação é o posicionamento do estudante no Ano compatível com a sua idade, suas experiências e seu nível de competências, segundo o processo de avaliação definido neste Regimento Escolar.

Art. 149. O Estabelecimento de Ensino adota o processo de classificação em qualquer ano escolar, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental, nas seguintes condições:

- I. por promoção, para os estudantes que cursaram o Ano anterior com aproveitamento na própria Escola;
- II. mediante avaliação, feita pelo Estabelecimento de Ensino, que define o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permite sua inscrição no Ano adequado, independentemente da escolarização anterior.

Art. 150. O candidato sem vida escolar pregressa é avaliado por uma equipe designada pelo Diretor, através de instrumentos que permitam verificar o seu nível de conhecimentos, bem como um parecer dos Serviços de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional.

Art. 151. A Secretaria providencia o arquivamento da documentação pertinente à avaliação na pasta do estudante e registra as informações detalhadas sobre os procedimentos utilizados em Ata firmada pela equipe responsável pela avaliação.

Art. 152. No Histórico Escolar do estudante é registrado o procedimento adotado pelo Estabelecimento de Ensino. Nesse caso, o controle da frequência passa a ser feito a partir da data da matrícula do estudante no Estabelecimento de Ensino.

SEÇÃO VI **Da Reclassificação**

Art. 153. A reclassificação pressupõe escolarização anterior, e pode acontecer quando houver dúvida ou insuficiência de dados na documentação escolar apresentada. Dessa forma, o estudante pode ser reposicionado em ano escolar diferente daquele indicado em seu Histórico Escolar, após avaliações sucessivas.

Art. 154. A reclassificação pode ocorrer por transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, posicionando o estudante no ano escolar adequado e tendo por base as normas curriculares gerais.

Art. 155. A documentação pertinente à avaliação fica arquivada na pasta individual do estudante, na Secretaria do Estabelecimento de Ensino.

Art. 156. No Histórico Escolar do estudante é registrado o procedimento adotado pelo Estabelecimento de Ensino.

SEÇÃO VII Da Certificação

Art. 157. A Secretaria do Estabelecimento de Ensino fornece aos pais ou responsáveis pelo estudante ou ao próprio estudante, se maior de idade, o documento comprobatório de conclusão do(s) Ano(s) cursado(s) por ele com aprovação e, quando solicitado, acompanhado dos instrumentos descritivos das competências desenvolvidas em cada Ano, especificando o seu nível de desempenho.

Art. 158. Os certificados de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão expedidos pelo Estabelecimento, em consonância com as disposições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. O estudante com deficiência, quando necessário, receberá certificado de Terminalidade Específica.

Art. 159. Certificado, diploma e/ou histórico escolar dos itinerários formativos: O certificado, diploma ou histórico escolar é emitido pela escola de origem do estudante e conter a descrição personalizada dos diferentes percursos vivenciados por cada indivíduo, destacando as unidades curriculares e a carga horária cursadas ao longo dos Itinerários Formativos, incluindo os Aprofundamentos, as Eletivas e o Projeto de Vida. Pode ainda descrever temas e projetos trabalhados, produtos realizados, habilidades desenvolvidas, além de participações em atividades relevantes para a sua formação, como representação estudantil, olimpíadas de conhecimento, campeonatos esportivos, espetáculos artísticos e culturais, congressos, gincanas, ações comunitárias, dentre outras, quando a escola oferecer.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 160. O Corpo Docente é formado pelos professores em atividade no Estabelecimento de Ensino, devidamente habilitados, contratados pelo Diretor de acordo com a legislação em vigor e padrões da Entidade Mantenedora.

Art. 161. Além dos direitos previstos pela legislação trabalhista e do ensino, o Estabelecimento de Ensino assegura meios eficazes para o desempenho de sua função.

Art. 162. É exigido dos professores competência profissional, ação e postura coerentes com a filosofia e os princípios educacionais previstos no Projeto Educativo, bem como as demais obrigações inerentes ao exercício da profissão.

Art. 163. São atribuições do Corpo Docente:

- I. inserir-se no processo educativo desenvolvido pelo Estabelecimento de Ensino;
- II. participar da construção e atualização do Projeto Pedagógico;
- III. manter-se atualizado, visando à mediação do processo educativo de qualidade e relevância;
- IV. cumprir com assiduidade e pontualidade o seu horário de trabalho;
- V. participar dos eventos previstos no Calendário Escolar;
- VI. ministrar os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar e as horas-aula previstas no Plano de Estudos;
- VII. zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- VIII. registrar no Diário de Classe a frequência dos estudantes, as atividades desenvolvidas, os resultados das avaliações e os estudos de recuperação;
- IX. preencher os Diários de Classe no Portal indicado pela Secretaria da Instituição de ensino ou no local designado para tal, nos prazos determinados pelo Serviço de Coordenação Pedagógica;
- X. registrar os atendimentos realizados, informando o Serviço competente;
- XI. respeitar a diversidade cultural, religiosa, étnica, social e política dos membros da comunidade;
- XII. estabelecer estratégias de recuperação aos estudantes de menor rendimento e aos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- XIII. elaborar as avaliações de segunda chamada para os estudantes que deixaram de comparecer às avaliações nas datas fixadas e que devidamente justificaram sua ausência;
- XIV. zelar pela disciplina na sala de aula e nos demais ambientes, bem como cultivar relações interpessoais positivas;
- XV. Preencher no Portal devido, dentro do prazo marcado, os resultados das avaliações;
- XVI. zelar pelo patrimônio do colégio: estrutura física e materiais;
- XVII. cumprir com as solicitações nos prazos estabelecidos pela coordenação e direção;
- XVIII. ter postura ética nas relações;
- XIX. respeitar e cumprir os acordos pré-estabelecidos em reuniões e Conselho de Classe;
- XX. elaborar o seu Plano de Trabalho sob a supervisão do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- XXI. registrar o acompanhamento individual dos estudantes;
- XXII. não usar, e não permitir aos estudantes o uso de equipamentos eletrônicos em salas de aulas e em momentos formais de educação, como saída a campo, hora cívicas e apresentações, ressalvados aqueles indispensáveis ao processo educativo;
- XXIII. apresentar postura e atitude condizentes que zelem pela boa imagem da instituição;
- XXIV. atuar como Conselheiro de Classe quando escolhido ou indicado pelas turmas de estudantes;
- XXV. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

Parágrafo único. As orientações contidas no Manual de Integração e nas orientações anuais fazem parte das atribuições do Corpo Docente.

Art. 164. É vedado ao Corpo Docente:

- I. atender os pais e outras pessoas em horários não autorizados e/ou não previstos pelo Estabelecimento de Ensino;
- II. expor fatos e pessoas que geram constrangimento a terceiros e/ou à instituição na qual trabalha;
- III. ministrar aulas particulares a estudantes matriculados no Estabelecimento de Ensino, sob sua regência ou não.
- IV. promover vendas, campanhas, coletas de fundos sem a autorização do estabelecimento;
- V. abordar colaboradores e funcionários para tomar satisfações e/ou repreendê-los;
- VI. expor-se através de meios eletrônicos, sistemas e Redes sociais com mensagens que ferem a integridade da comunidade escolar;
- VII. disponibilizar e fornecer informações e contatos pessoais dos estudantes e seus responsáveis;
- VIII. violar os princípios éticos da relação contratual, dentre eles o sigilo de projetos, de iniciativas pedagógicas e científicas;
- IX. utilizar-se da internet para propor atividades extraclasse ou programas de aula, sem autorização da Coordenação Pedagógica;
- X. valer-se de informações privilegiadas dos discentes como, por exemplo, endereço residencial, telefônico e eletrônico, para fins alheios à atividade escolar docente;
- XI. pregar ideologias contrárias aos princípios do Evangelho.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 165. Ao docente compete a elaboração e o cumprimento do seu Plano de Trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Rede e o Plano de Estudos da Instituição de Ensino. É indispensável, pois, que o docente tenha conhecimento da Proposta Pedagógica da Rede e dos princípios legais, políticos, filosóficos e pedagógicos que fundamentam o currículo proposto no Plano de Estudos.

Art. 166. Compete ao docente a elaboração de propostas e planejamento de trabalho para as unidades curriculares dos Itinerários Formativos.

CAPÍTULO VII DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 167. São funcionários do Colégio os trabalhadores da instituição não relacionados no Corpo Docente.

Art. 168. Além das funções e obrigações decorrentes da legislação pertinente, são atribuições dos Funcionários:

- I. assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de suas competências e de suas funções, conforme Descrição de Cargos;
- II. cumprir seu horário de trabalho, reuniões e períodos de permanência no Colégio;
- III. manter com seus colegas atitudes de respeito, ética, transparência e colaboração nos princípios do trabalho em equipe;
- IV. estar atento às necessidades da comunidade escolar no que diz respeito às suas funções, garantindo agilidade e eficácia em suas ações;
- V. adotar a postura de sempre falar bem de sua instituição, de sua equipe de trabalho, bem como, de seus colegas, procurando orientar os membros da comunidade escolar, para que busquem, nos setores específicos, as melhores soluções para suas dúvidas ou demandas;
- VI. zelar pelo bom atendimento ao público e pela ordem, conservação e manutenção de aparelhos, móveis e ambientes do Colégio;
- VII. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

Art. 169. Além dos direitos garantidos pela legislação específica, é assegurado aos Funcionários:

- I. o direito ao respeito e às condições dignas de trabalho;
- II. solicitar cursos de capacitação à Direção do Colégio, através do serviço Recursos Humanos;
- III. solicitar orientação e apoio do responsável pelo seu setor ou, dependendo da situação, junto aos demais setores da instituição.

Art. 170. A todos os funcionários e docentes é vetado:

- I. atender Pais/Representante legal de estudantes e outras pessoas em horários e ambientes não autorizados e/ou não previamente definidos pelo Colégio
- II. apagar ou modificar, sem autorização, informações de propriedade do Colégio a que tenha acesso em razão de suas atividades, cargo e/ou função;
- III. tirar fotos, gravar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens dos estudantes em seu perfil pessoal em mídias sociais ou em quaisquer canais não autorizados previamente pelo Colégio e/ou pelos responsáveis legais. Para tanto, devem ser utilizados apenas os canais, perfis e fanpages oficiais do Colégio, além de respeitadas os direitos de imagem do estudante, conforme estabelecido pelo contrato de prestação de serviços educacionais e/ou termo de autorização específico;
- IV. compartilhar, publicar e/ou divulgar quaisquer assuntos ou decisões do Colégio na Internet, nas mídias sociais, por meio de aplicativos como WhatsApp e Facebook, ou em ambientes físicos ou lógicos, sem autorização destes, ou que não estejam preparados para garantir a confidencialidade das informações e/ou que não tenham sido homologados para este uso previamente pelo Colégio, devendo sempre ser preservadas, em qualquer hipótese, a imagem e a moral dos envolvidos.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 171. O Corpo Discente é formado pelos estudantes regularmente matriculados no Estabelecimento de Ensino.

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 172. São direitos do Corpo Discente:

- I. usufruir dos benefícios que o Estabelecimento de Ensino proporciona a seus estudantes;
- II. valer-se dos Serviços oferecidos pelo Estabelecimento de Ensino;
- III. expor, a quem de direito, as dificuldades encontradas na realização das atividades escolares;
- IV. receber orientação e auxílio necessários para realizar as atividades escolares;
- V. conhecer o presente Regimento Escolar e solicitar esclarecimentos sobre o mesmo;
- VI. comunicar, a quem de direito, as dificuldades encontradas nas relações interpessoais;
- VII. organizar-se em associações de cunho religioso, científico, artístico, cívico, esportivo, social e educacional, respeitando as disposições deste Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica Murialdo e da Direção;
- VIII. participar das realizações e promoções do Estabelecimento de Ensino, destinadas à sua formação;
- IX. apresentar, a quem de direito, sugestões e solicitações relativas à melhoria da vida escolar;
- X. justificar as suas faltas no prazo determinado ao Estabelecimento de Ensino;
- XI. solicitar esclarecimentos sobre a sua avaliação.

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 173. O estudante, juntamente com os pais e/ ou responsáveis, comprometem-se com os seguintes deveres:

- I. permanecer no Estabelecimento de Ensino durante todo o período de aulas, participando ativamente de todas as atividades escolares;
- II. comparecer ao Estabelecimento de Ensino munido somente do material necessário para a realização das atividades escolares previstas;
- III. realizar e apresentar os trabalhos e tarefas solicitadas pelos professores no prazo combinado;
- IV. aproveitar as oportunidades que o Estabelecimento de Ensino oferece para desenvolver hábitos de sociabilidade e convivência em grupo;
- V. zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como de tudo o que é de uso coletivo, responsabilizando-se por eventuais danos

- causados, ressarcindo-os;
- VI. respeitar as autoridades do Estabelecimento de Ensino e as demais pessoas com quem convive;
 - VII. participar das comemorações, celebrações religiosas, cívicas e de outras atividades complementares para as quais for solicitado, tendo atitudes de respeito;
 - VIII. apresentar postura e atitude condizentes que zelem pela boa imagem da instituição;
 - IX. ter postura adequada em todas as dependências, imediações do Estabelecimento de Ensino e nas diversas situações em que o representa;
 - X. utilizar de maneira ética e responsável os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Estabelecimento de Ensino, bem como as tecnologias da comunicação;
 - XI. ser assíduo e pontual nas atividades escolares;
 - XII. justificar suas faltas dentro do prazo determinado pelo Estabelecimento de Ensino;
 - XIII. conhecer e cumprir o presente Regimento Escolar;
 - XIV. usar obrigatoriamente uniforme estabelecido pelo Estabelecimento de Ensino em todas as atividades letivas, inclusive nas aulas de Educação Física.
 - XV. respeitar a Lei Nacional de nº 13.185/ 2015, que orienta toda a comunidade educativa sobre o combate à intimidação sistemática (Lei Antibullying)
 - XVI. cumprir as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. As orientações contidas no Guia da Família fazem parte das atribuições do Corpo Docente.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 174. Com vistas à proteção dos estudantes e à garantia da educação integral, não é permitido ao estudante:

- I. ausentar-se do Estabelecimento de Ensino sem a devida autorização prévia e por escrito;
- II. ocupar-se, durante as aulas, com qualquer atividade estranha às mesmas;
- III. utilizar equipamentos eletrônicos nas aulas e em momentos formais de educação, ressalvando aqueles indispensáveis ao processo educativo;
- IV. praticar atos que atinjam a integridade física e moral das pessoas no Estabelecimento de Ensino e nas suas imediações;
- V. consumir, vender ou transportar qualquer droga lícita ou ilícita;
- VI. promover, sem autorização da Direção, vendas, campanhas, coletas, eventos e subscrições no Estabelecimento de Ensino ou em nome dele;
- VII. promover política partidária nas dependências ou nas imediações do Estabelecimento de Ensino;
- VIII. usar indevidamente o nome, a marca ou símbolos do Estabelecimento de Ensino;
- IX. deixar de cumprir suas obrigações escolares;

- X. rasurar documentos referentes à vida escolar;
- XI. entrar em sala de aula após o início das atividades escolares do período sem a devida justificativa e autorização do Serviço de Orientação Disciplinar;
- XII. portar armas de qualquer espécie;
- XIII. fazer apologias que contrariam os valores evangélicos e as diretrizes da Igreja Católica;
- XIV. causar danos ao prédio, ao mobiliário e outros materiais do Estabelecimento de Ensino;
- XV. incitar os colegas a ausências coletivas ou impedir-lhes a entrada no Estabelecimento de Ensino ou na sala de aula ou em qualquer outro ambiente da escola;
- XVI. usar de meios ilícitos nos trabalhos específicos de avaliação da aprendizagem;
- XVII. expor colegas, professores ou qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras, inclusive nas Redes Sociais;
- XVIII. expor-se em manifestações ostensivas de intimidade física.

CAPÍTULO X DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 175. O Estabelecimento de Ensino busca a obtenção sistemática da disciplina, visando ao desenvolvimento da autonomia moral e intelectual no estudante, revelando discernimento, autodisciplina e senso comunitário.

Art. 176. Em consonância com a Filosofia do Estabelecimento de Ensino, são tomadas medidas pedagógicas educativas quando o estudante não cumprir com os seus deveres e/ou desrespeitar as normas de convivência anteriormente descritas. Essas medidas constituem recurso para que o estudante compreenda que cometeu uma falta.

Art. 177. Em caso de não cumprimento das normas de convivência, são tomadas as seguintes medidas em relação ao estudante:

- I. aconselhamento;
- II. advertência verbal ou escrita;
- III. comunicado por escrito ao responsável através do estudante;
- IV. afastamento temporário da sala de aula ou do Estabelecimento de Ensino;
- V. cancelamento da matrícula.

§ 1º Na aplicação de qualquer procedimento socioeducativo, será oferecida oportunidade de ampla defesa.

§ 2º Aos estudantes que foram submetidos a medidas pedagógicas educativas durante o ano letivo poderá ser adotada a matrícula condicional, formalizada mediante termo de compromisso firmado pelos seus responsáveis.

Art. 178. As medidas pedagógicas educativas podem, a critério da Direção, ser

adotadas de forma isolada ou independente, não havendo necessidade de observância da sequência referida no Art. 177.

Art. 179. As ações empreendidas pelo Estabelecimento de Ensino são registradas em documento próprio e, nos casos de suspensão e cancelamento da matrícula, respaldadas pelo Conselho de Classe e/ou pelo Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico, quando solicitados pela Direção, mantendo-se comunicação com a família do estudante.

§ 1º O Estabelecimento de Ensino comunicará à família do estudante os fatos envolvendo a prática de atos de indisciplina ou de atos infracionais ocorridos no âmbito da escola. Nos casos previstos nos artigos 56, 105 e 136, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, a comunicação será feita ao Conselho Tutelar.

§ 2º Em função do reiterado descumprimento dos deveres do estudante, a Direção-Geral, após avaliação do Conselho de Classe de fechamento do ano letivo, poderá indeferir a renovação da matrícula

§ 3º O cancelamento de matrícula, durante o ano letivo, é uma medida adotada pelo Colégio tendo em vista as gravidades dos fatos e seus devidos processos com a anuência do Conselho Escolar, convocado explicitamente para esse fato. A Escola auxilia para uma transferência assistida.

CAPÍTULO XI DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 180. O Calendário Escolar é elaborado anualmente pela Coordenação Pedagógica, em consonância com o Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico, sob a coordenação e aprovação da Direção, de acordo com as orientações da Entidade Mantenedora e da legislação em vigor, e apresentado ao parecer do Conselho Escolar.

Art. 181. O Calendário Escolar contém:

- I. o início e o término do ano letivo e dos trimestres;
- II. os dias letivos;
- III. os prazos para a efetivação da matrícula;
- IV. as férias dos estudantes e dos professores;
- V. o período para a requisição dos estudos de Progressão Parcial e Estudos Prolongados de Recuperação;
- VI. a indicação de feriados;
- VII. os recessos escolares;
- VIII. a programação de eventos e atividades do Estabelecimento de Ensino;
- IX. reuniões do Conselho Escolar.

CAPÍTULO XII DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

SEÇÃO I Da Associação de Pais e Mestres

Art. 182. Associação de Pais e Mestres é uma associação sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais da Educação e dos pais de estudantes da escola, mantém diálogo contínuo e promove, de maneira democrática, a integração entre a comunidade e a instituição de ensino, possui estatuto próprio e é constituída por um grupo de pais e professores que são eleitos anualmente pelas famílias dos estudantes.

SEÇÃO II Do Grêmio Estudantil

Art. 183. O Grêmio Estudantil representa os estudantes da escola. Seu maior objetivo é unir e movimentar os estudantes para a discussão de seus direitos e deveres, debatendo assuntos diversos sobre escola, comunidade e sociedade. Esse grupo é eleito de forma democrática, entre os estudantes, e tem seu próprio estatuto.

Art. 184. São sócios do Grêmio Estudantil do Colégio Murialdo – Porto Alegre todos os estudantes matriculados nesta instituição e que frequentam entre a 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio.

Art. 185. Podem participar da eleição, através da inscrição de chapa, estudantes considerados sócios que estiverem cumprindo com as normas disciplinares do Colégio, bem como, que não tiverem nenhuma ocorrência de indisciplina registrada no Serviço de Orientação Disciplinar (SOD) (Ficha Limpa) no último ano de vida escolar até o momento das eleições.

Art. 186. O candidato ao cargo de Presidente do Grêmio Estudantil, não poderá ser estudante do 9º Ano do Ensino Fundamental II, nem do 3ª Série do Ensino Médio uma vez que se trata de continuidade da função no meses iniciais do ano seguinte.

Art. 187. O Candidato a Presidente deverá ser estudante do Colégio Murialdo há pelo menos um ano.

Art. 188. Para formação da chapa do Grêmio estudantil, somente poderão compor, no máximo, dois estudantes por turma.

Art. 189. O mandato da Diretoria do Grêmio Estudantil tem duração de um ano, podendo acontecer apenas uma nova reeleição

SEÇÃO III **Do Conselho Escolar**

Art. 190. O Conselho Escolar é um órgão representativo e consultivo que assessoria a Gestão Escolar, em assuntos administrativos-pedagógicos, composto por membros da comunidade escolar e presidido pelo Diretor.

§ 1º O Conselho Escolar reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, um encontro a cada semestre, conforme previsto no calendário escolar, ou extraordinariamente quando é convocado pelo diretor ou por, ao menos, dois terços dos seus membros sempre, no mínimo, com 48 horas de antecedência.

§ 2º As reuniões acontecem em primeira chamada com a maioria simples de seus membros, ou em segunda chamada, quinze minutos após, com o número dos presentes.

§ 3º Os membros desse Conselho prestam esse serviço de forma voluntária, sendo que o mesmo não gera qualquer tipo de relação legal trabalhista.

Art. 191. O Conselho Escolar tem a seguinte composição:

- I. o diretor do Colégio;
- II. um Coordenador Pedagógico;
- III. um professor;
- IV. a Secretaria do Colégio;
- V. um Orientador Educacional;
- VI. um representante dos funcionários;
- VII. um representantes da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º Os componentes do Conselho Escolar são indicados entre seus pares.

§ 2º A indicação dos seus membros é anual, sendo que o mandato dos mesmos é de 12 meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano civil; esse mandato pode ser prorrogável por mais um período no seu conjunto ou em parte de seus membros.

Art. 192. São competências do Conselho Escolar:

- I. reunir-se, ao menos, duas vezes por ano, ordinariamente, uma vez em cada semestre, com datas definidas no Calendário Escolar;
- II. apresentar alternativas que visem a integração sempre maior da escola-família e comunidade;
- III. dar parecer sobre o calendário escolar;
- IV. discutir e encaminhar propostas as diretrizes e normas do Colégio;
- V. propor alternativas para problemas de ordem técnica, administrativa, pedagógica ou assistencial na comunidade educativa;
- VI. opinar sobre aspectos educativos, administrativos e pedagógicos, inclusive os casos omissos neste Regimento;
- VII. reunir-se para tomar conhecimento e opinar sobre encaminhamentos da Gestão Escolar em casos de suspensão de matrículas de estudantes envolvidos com questões relativas às Normas de Convivência.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 193. O Estabelecimento de Ensino pode firmar convênio com outros órgãos ou estabelecimentos de ensino da Rede privada ou pública, objetivando o cumprimento de estágios ou de atividades práticas.

Art. 194. O valor dos encargos educacionais é fixado de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 195. O Estabelecimento de Ensino pode aceitar bolsas e/ou auxílios concedidos pelos poderes públicos ou por entidades particulares, podendo exigir sua complementação quando não forem integrais.

Art. 196. A Direção pode adotar medidas que assegurem o recebimento dos encargos educacionais.

Art. 197. Nenhuma publicação do Estabelecimento de Ensino pode ser feita sem a aprovação prévia da Direção.

Art. 198. Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção do Estabelecimento de Ensino, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico e o conselho escolar, respeitada a legislação vigente.

Art. 199. O Regimento Escolar pode ser alterado, respeitados os prazos previstos na legislação vigente.

Art. 200. As alterações são propostas pela Direção do Estabelecimento de Ensino e submetidas à apreciação/ aprovação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O presente Regimento Escolar entrará em vigor a partir do ano letivo de 2022.

ANEXO A- Estrutura Curricular do Ensino Fundamental I

Componentes Curriculares	Anos				
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Arte	1	1	1	1	1
Ciências	2	2	3	3	2
Filosofia	1	1	1	1	1
Educação Física	1	1	1	1	1
Ensino Religioso	1	1	1	1	1
Estudos Sociais	2	3	2	2	2
Língua Inglesa	5	5	5	5	5
Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
Matemática	6	5	5	5	6
Total de horas semanais	25	25	25	25	25
Total de horas anuais	1000	1000	1000	1000	1000

Observações:

1. Nº mínimo de semanas: 40
2. Nº de dias letivos: conforme legislação vigente.
3. Nº mínimo de minutos anuais na educação básica: 48.000 minutos
4. Os temas transversais são trabalhados nas Áreas de Conhecimento com interdisciplinaridade incorporada.
5. A Estrutura Curricular do Ensino Fundamental I, a partir de 2018, começa a implementação, de forma gradativa, do Programa Bilíngue (Inglês) na seguinte modalidade:
 - Em 2018, nos 1º e 2º anos;
 - Em 2019, nos 1º, 2º e 3º anos;
 - Em 2020, nos 1º, 2º, 3º e 4º anos;
 - Em 2021, em todos os anos do Ensino Fundamental I.

ANEXO B- Estrutura Curricular do Ensino Fundamental Anos Finais

	Componentes Curriculares	Anos			
		6° Ano	7° Ano 2022	8° Ano 2023	9° Ano 2024
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	4	4	4	4
	Ciências Físicas e Biológicas	3	3	3	3
	Geografia	2	2	2	2
	História	2	2	2	2
	Arte	1	1	2/1	2/1
	Educação Física	1	1	2/1	2/1
Parte Diversificada	Ensino Religioso	0	0	1/0	1/0
	Língua Inglesa	5	5	2+3=5	2+3=5
	Língua Espanhola	1	1	1	1
	Filosofia/ER	1	1	1	1
Total de horas semanais		25	25	25	25
Total de horas anuais		1000	1000	1000	1000

Observações:

1. N^o mínimo de semanas: 40
2. N^o de dias letivos: conforme legislação vigente.
3. N^o mínimo de minutos anuais na educação básica: 48.000 minutos
4. Os temas transversais são trabalhados nas áreas de conhecimento com interdisciplinaridade incorporada.
5. A presente Estrutura Curricular passou a vigorar a partir do ano letivo de 2021.

ANEXO C- Estrutura Curricular do Ensino Médio

	Componentes Curriculares		1º Ano	2º Ano	3º Ano
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e Tecnologias	Língua Portuguesa e Literatura	5	5	5
		Educação Física	1	1	1
		Arte	1	--	--
	Ciências Naturais, Matemática e Tecnologias	Matemática	3	4	4
		Física	3	3	3
		Química	3	3	3
		Biologia	3	3	3
	Ciências Humanas e Tecnologias	História	2	2	3
		Geografia	2	2	2
		Filosofia	1	1	1
		Sociologia	1	1	1
Parte Diversificada	Línguas Estrangeiras	Língua Inglesa	2	2	2
		Língua Espanhola	2	2	1
	Produção Textual		1	1	1
Total de horas semanais			30	30	30
Total de horas anuais			1200	1200	1200

Observações:

1. Nº mínimo de semanas: 40
2. Nº de dias letivos: conforme legislação vigente.
3. Nº de minutos anuais: 48.000 na educação básica
4. Os temas transversais são trabalhados nas áreas de conhecimento com interdisciplinaridade incorporada.
5. Ensino Religioso desenvolvido sistematicamente em todos os componentes curriculares.
6. Temas de Relevância Social: segurança, trabalho, saúde, trânsito, casa, pluralidade cultural, educação para o trabalho, educação ambiental, orientação sexual, educação cidadã – a criança e o idoso – desenvolvidos em todos os componentes;
7. Cultura Afro-brasileira e povos indígenas brasileiros, conteúdos ministrados em História e Arte (LF 11645/2008);
8. Em Arte /Artes também são desenvolvidas Música e Teatro – LF 13278/2016

9. Educação em Direitos Humanos – desenvolvida em todos os componentes e vivências escolares – Parecer 126/2016 – CEED/RS, Resolução 336/2016 CEED/RS.

ANEXO D- Estrutura Curricular do Novo Ensino Médio

Distribuição dos componentes curriculares e respectivas horas aula por série.

		COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano 2022	2º Ano 2023	3º Ano 2024
Formação Geral Básica	Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa e Literatura	3	4	4
		Educação Física	1	1	1
		Arte	1	-	-
		Língua inglesa	1	1	1
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias Matemática e suas Tecnologias Ciências Humanas sociais aplicadas	Matemática	3	3	3
		Física	2	2	2
		Química	2	2	2
		Biologia	2	2	2
		História	1	1	2
		Geografia	1	1	1
		Filosofia	1	-	-
		Sociologia	-	1	-
	Aulas semanais	UNIDADES CURRICULARES	18	18	18
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Eletiva CN: A - Radioatividade e plástico: da descoberta à criação	1			
	Eletiva CN: B - Saúde do Corpo				
Matemática e suas Tecnologias	Física do Cotidiano: venha para o lado da força!	1			
	Educação financeira: Equilíbrio financeiro: possibilidades, desejos, necessidades e escolhas	1			
Linguagens e suas Tecnologias e	Texto Criativo - Re – inventando a produção textual	2			
	Español - Conociendo la cultura y el idioma a partir del mundo hispánico	1			
	English - Hey, ho! Let's, go!	1			
	Eletiva L: A – CINEMA - Cinema e Teatro: e as narrativas literárias				
Ciências Humanas sociais aplicadas	Eletiva CH: B – A humanidade e o ambiente: a sociedade que temos e a sociedade que queremos	1			
	MEIO AMBIENTE – A Terra pede socorro	1			
	Da Antiguidade ao mundo contemporâneo: uma viagem no tempo através do cinema	1			
	Ética, filosofia e lógica: sinto, logo existo!	1			
Projeto de vida	Projeto de vida: quem sou? Para onde eu vou? Qual é a razão de estarmos aqui?	1			
Aulas semanais		12	12	12	
Total de horas/aula semanais		30	30	30	
Total de horas/aula anuais		1200	1200	1200	

1. Nº mínimo de semanas: 40

2. Nº de dias letivos: conforme legislação vigente.
3. Nº de minutos anuais: 48.000 na educação básica
4. Os temas transversais são trabalhados nas áreas de conhecimento com interdisciplinaridade incorporada.
5. Ensino Religioso desenvolvido assystematicamente em todos os componentes curriculares.
6. Temas de Relevância Social: segurança, trabalho, saúde, trânsito, casa, pluralidade cultural, educação para o trabalho, educação ambiental, orientação sexual, educação cidadã – a criança e o idoso – desenvolvidos em todos os componentes;
7. Cultura Afro-brasileira e povos indígenas brasileiros, conteúdos ministrados em História e Arte (LF 11645/2008);
8. Em Arte também são desenvolvidas Música e Teatro – LF 13278/2016
9. Educação em Direitos Humanos – desenvolvida em todos os componentes e vivências escolares – Parecer 126/2016 – CEED/RS, Resolução 336/2016 CEED/RS.